

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE “MODIFICA O REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, MG,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”  
Nº 02/2019**

Dores do Turvo, 28 de novembro de 2019.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Nós Vereadores, Membros da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que a esta subscrevemos, vimos na forma regimental apresentar o incluso Projeto de Resolução Nº 02/2019, que “Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo, MG, e dá outras providências”, para apreciação, discussão e conseqüentemente a sua aprovação.

**JUSTIFICATIVA:**

O atual Regimento Interno de nossa Câmara, que vem nos atendendo até a presente data, necessitou de uma renovação, para que se torne mais prático e eficiente quanto à sua execução.

Foram necessárias algumas mudanças para seu melhor desenvolvimento e também para sua formatação já que alguns de seus artigos entram em conflitos com outros ou estão deslocados de forma a desenvolver vários assuntos em artigos totalmente fora de seqüência.

Com isso promovemos esta modificação no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo, MG, e para tanto tivemos o apoio da empresa Masterlegis Consultoria, Assessoria e assuntos Municipais Ltda.

Por tudo que foi exposto contamos com a aprovação dos Senhores.

Atenciosamente,

Alex Alves Nogueira  
Presidente

Hélder Pereira Campos  
Vice-Presidente

Fábio Antônio de Oliveira Marotta  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO  
TURVO - MG**

**MENSAGEM DO PRESIDENTE**

A cada reunião desta Casa, dos homens que a compõe, revigora a democracia e renasce a esperança.

Nós, Vereadores, fomos escolhidos pelo nosso povo para representá-lo. Este mandato que nos foi outorgado, não o foi para ser exercido de outra forma senão condignamente e com honradez, comprometido com o princípio básico de que não podemos negar a vontade coletiva.

O nosso zelo, pela manutenção do decoro parlamentar; a nossa conduta, pelo enaltecimento da atividade desta Câmara de Vereadores; o nosso respeito pelo próprio mandato e pela ética, será o zelo, o enaltecimento e o respeito a cada cidadão que nos escolheu para estarmos aqui, neste momento.

De cada reunião desta Casa, de cada reunião nossa, homens que a compomos, aviva-se a esperança dos nossos governados.

Abaixo de Deus, o Maior Governo e, abaixo da Sua Sagrada Palavra, estamos nós, governantes.

É imensa a nossa responsabilidade. Responsabilidade pelos destinos das nossas crianças, dos jovens, dos adultos e dos idosos; responsabilidade pela erradicação da pobreza e pela redução das desigualdades sociais.

Das nossas palavras, dos nossos atos e procedimentos, depende o pão da Mesa Diretora, o agasalho que nos envolve, a educação que liberta e a saúde que dá vida.

Do nosso ato incerto e impensado, nascerá um rio de lágrimas; do nosso ato irrefletido e mesquinho, nascerá um mar de prantos.

Que Deus nos ajude e zele pelos nossos atos.

**Alex Alves Nogueira**  
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORAÇÃO DO VEREADOR

SENHOR:

DÁ- ME

**INTELIGÊNCIA** PARA ENTENDER O QUE É POLÍTICA;

**CORAGEM** PARA VENCER O EGOÍSMO E DOAR  
ALEGREMENTE MEU TEMPO EM FAVOR DO MEU  
POVO;

**COMPREENSÃO** PARA PERCEBER O VERDADEIRO  
SIGNIFICADO DE “INTERESSE PÚBLICO”;

**SABEDORIA** PARA NÃO ME APEGAR DEMAIS AOS  
MEUS DESEJOS PESSOAIS;

**DISCERNIMENTO** PARA COMPREENDER O SENTIDO  
REAL DA CONFIANÇA QUE MEUS ELEITORES  
DEPOSITARAM EM MIM;

**FÉ** PARA ACREDITAR QUE O SENHOR ME AMA E  
ABENÇOA O MEU TRABALHO NO LEGISLATIVO.

AMÉM.

Autor: Prof. Domingos Estevam de Rezende Filho  
[www.masterlegis.com.br](http://www.masterlegis.com.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

**“Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Dores do Turvo, MG, e dá outras providências”**

Faço saber que a edilidade aprovou e eu, Alex Alves Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, em seu nome, promulgo a presente RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

**TÍTULO I**  
**DAS FUNÇÕES, DA SEDE E DA LEGISLATURA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º. A Câmara Municipal de Vereadores de Dores do Turvo, é o Órgão Legislativo do Município, e se compõe do Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, mediante pleito direto, nos termos da legislação vigente, e tem funções Legislativas exercendo atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1º. A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de Suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º. A função constituinte é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de Revisão ou Emendas à Lei Orgânica do Município.

§ 3º. A função Legislativa é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de elaboração das Leis Complementares e as Ordinárias.

§ 4º. A função deliberativa é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de elaboração de Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência da Câmara.

§ 5º. A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao acompanhamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º. A função de controle externo da Câmara implica na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º. A função julgadora é exercida através da apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 8º. A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, alheios à sua competência privativa, e, na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 9º. A função político parlamentar é exercida por meio de Indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Umbelina Marotta, 403, no centro da cidade de Dores do Turvo, Estado do Minas Gerais, onde se localiza a sua Secretaria Administrativa e também ocorrem as suas reuniões plenárias.

Art. 3º. No recinto de reuniões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à colocação de brasão ou Bandeira do País, do Estado ou do Município.

Art. 4º. Somente por deliberação da edilidade e quando o interesse público o exigir poderá, o recinto de reuniões plenárias da Câmara, ser utilizado para fins diversos à sua finalidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LEGISLATURA**

Art. 5º. Como Poder Legislativo do Município, a Câmara compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, e encerrando-se quatro anos depois, a 31 de dezembro, ou em outro prazo que vier a ser fixado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Cada Legislatura se divide em quatro Sessões Legislativas, correspondendo, cada uma delas, um ano.

§ 2º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em cada ano, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 3º. São considerados como Sessão Legislativa Extraordinárias os períodos de cada Sessão Legislativa compreendido de 1º de janeiro a 1º de fevereiro, 18 a 31 de julho e 23 a 31 de dezembro.

§ 4º. Na primeira Sessão Legislativa exclui a Sessão Legislativa Extraordinária do período compreendido entre 1º de janeiro a 1º de fevereiro.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### SEÇÃO I

#### DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 6º.** No dia 1º (primeiro) de Janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, às 10:00 horas, na sede da Câmara Municipal, independentemente de número, e sob a Presidência do Vereador mais votado nas eleições do ano anterior dentre os presentes e secretariado por qualquer Vereador especialmente convidado pelo Presidente, será instalada a Legislatura, em Reunião solene e festiva.

§1º. Em caso do Vereador mais votado dentre os presentes não aceitar presidir a Reunião de compromisso e posse, o fará o segundo mais votado e assim sucessivamente, se necessário.

§2º. Antes do início da Reunião de Compromisso e Posse, obrigatoriamente, os Vereadores, o Prefeito, e o Vice-Prefeito eleitos, entregarão ao Secretário Geral do Legislativo os seguintes documentos:

I - Originais ou Fotocópias autenticadas dos Diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral;

II- Declaração de Bens, nos termos do §3º do art. 77 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. No ato da posse, o Presidente da reunião de Instalação proferirá, em voz alta e pausadamente, o seguinte compromisso, que será repetido, também em voz alta por todos os Vereadores a serem empossados: “PROMETO OBSERVAR E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS LEIS, ASSIM COMO DESEMPENHAR, COM FIDELIDADE E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO”.

§ 4º. Em seguida, o Secretário “ad hoc” pronunciará “ASSIM O PROMETO”, e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética e, cada um deles, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: “ASSIM O PROMETO”.

§ 5º. O Presidente da reunião de Instalação declarará, então, empossado os Vereadores presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§ 6º. Ato contínuo, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora em escrutínio Secreto, por voto indevassável em cédula impressa, com a indicação dos nomes para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente de Secretário, este último nos termos do §3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

§ 7º. As candidaturas serão isoladas, para qualquer dos cargos da Mesa Diretora, e a eleição será feita cargo a cargo, elegendo-se primeiramente o Presidente, depois

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

sucessivamente os demais componentes, sendo que os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverão ser protocolados na Câmara Municipal com antecedência, ou no máximo, até as 09h00 do dia da posse.

§ 8º. O Presidente da reunião de Instalação convidará um Servidor da Câmara e alguém do público presente, para atuarem como escrutinadores, e findo o processo de eleição da Mesa Diretora, proclamará o seu resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos, com a seguinte fala:

DECLARO EMPOSSADO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, MG, O VEREADOR (nome);

DECLARO EMPOSSADO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, MG, O VEREADOR (nome);

DECLARO EMPOSSADO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, MG, O VEREADOR (nome);

DECLARO EMPOSSADO SUPLENTE DE SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, MG, O VEREADOR (nome);

§9º. Ato subsequente o Vereador eleito Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo, assumirá a reunião e convidará para tomar assento à Mesa Diretora, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, bem como as autoridades convidadas.

§10. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso legal, e serão pelo Presidente da Câmara, declarados empossados.

§11. Se o ausente for o Prefeito, será tomado compromisso apenas do Vice Prefeito que tomará posse e assumirá o cargo até o compromisso e posse do Prefeito eleito.

§12. Ato contínuo, o Presidente concederá, por cinco minutos, a palavra aos Vereadores que se inscreveram junto ao chefe do cerimonial, facultando a mesma ao Prefeito por, até, trinta minutos e, ao Vice-Prefeito por quinze minutos se empossados, após o que dará por encerrada a solenidade.

§13. O mandatário eleito que não comparecer à Reunião de Instalação para o Compromisso e Posse, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de 1º de janeiro, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade e na oportunidade prestará compromisso individualmente, na forma prevista neste artigo.

§14. Havendo número insuficiente de Vereadores para eleição da Mesa Diretora, ou ainda, havendo recusa do Presidente eleito em dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Reunião Especial o fará imediatamente.

§15. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, somente poderá ser empossado mediante prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere o §13 deste artigo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§16. Ao final da cerimônia, o Presidente da Câmara convidará o Prefeito para a reunião de que trata o artigo 7º, para querendo, comparecer, e a seguir declarará encerrada a reunião.

**SEÇÃO II**  
**DA INAUGURAÇÃO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA**

Art. 7º. Na primeira segunda-feira de janeiro, após o dia da posse, a Câmara reunir-se-á às 19h00, em caráter especial para a abertura dos trabalhos legislativos da edilidade, com convite ao novo Prefeito, para querendo, comparecer.

§ 1º. Na primeira parte da reunião, após o início dos trabalhos pelo Presidente, este convidará o Prefeito que, se presente e se assim o desejar, poderá apresentar mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara Municipal.

§ 2º. Na segunda parte, após a fala do Prefeito, se ocorrer, o Presidente da Câmara, por cinco minutos concederá a palavra, para pronunciamento pessoal do Vereador que a solicitar,

§ 3º. Findo os pronunciamentos o Presidente procederá à formação das Comissões Permanentes, na forma deste Regimento, declarando, em seguida, o encerramento da reunião.

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**  
**DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**SUBSEÇÃO I**  
**DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 8º. A Mesa Diretora tem funções diretivas, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Nos termos do caput deste artigo o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão substituídos pelo membro da Mesa Diretora na ordem inversa.

§ 2º. Verificada, antes do início de determinada reunião, a ausência da totalidade dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência , o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para a função de Secretário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. O Suplente de Secretário, assumindo definitivamente o cargo na Mesa de Secretário, proceder-se-á a eleição, para o preenchimento da vaga do “Suplente de Secretário”.

Art. 9º. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos vedada a reeleição para o cargo de Presidente na mesma legislatura.

Art. 10. A eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio somente terá validade se presentes a maioria absoluta dos Vereadores e acontecerá na última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa da legislatura, considerando-se automaticamente empossados, os eleitos, em 1º de janeiro da terceira Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Em não se conseguindo quorum de maioria absoluta na última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa da legislatura o Presidente convocará uma reunião extraordinária para esse fim para o terceiro dia útil após.

Art. 11. Os candidatos concorrerão individualmente à eleição da Mesa Diretora, devendo ter seus nomes e a indicação dos respectivos cargos protocolados na Secretaria da Câmara até às 16h do dia útil anterior ao que irá acontecer a última reunião ordinária da segunda sessão legislativa, na qual será realizada a eleição.

§ 1º. Só será aceito o protocolo da candidatura que apresentar nome completo e assinatura do candidato ao cargo pretendido.

§ 2º. Depois de protocolada sua candidatura, o Vereador somente poderá concorrer ao cargo nela indicado, e no caso de desistência comunicada por escrito, o Vereador poderá se inscrever para outro cargo na Mesa Diretora, sendo que a última inscrição, automaticamente anula a anterior, sem prejuízo ao que dispõe o caput deste artigo.

§ 3º. A votação para os membros da Mesa Diretora deverá ser feita através de cédulas de papel impressas, a serem depositadas em uma urna própria, contendo os nomes e respectivos cargos pleiteados.

§ 4º. A votação será feita, nominalmente e em ordem alfabética de chamada pelo Presidente da Câmara, dos Vereadores em exercício.

§ 5º. A eleição será feita individualmente para cada cargo, sendo a primeira eleição para Presidente, a segunda para Vice-Presidente, a terceira para Secretário e a quarta para Suplente de Secretário, e em havendo voto para candidato já eleito na sequência anterior, o mesmo será considerado nulo nesta última.

§ 6º. Ao Presidente da Câmara Incumbe juntamente com um Servidor da Câmara, proceder à contagem dos votos.

§7º. A proclamação dos eleitos incumbe também ao Presidente, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 12. Em caso de empate nas eleições para cada membro da Mesa Diretora o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor, persistindo empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 13. Se não houver candidato para um ou mais cargos na Mesa Diretora, o Presidente convocará para assumir a vaga do Vereador mais votado na última eleição municipal, observada a respectiva sequência dos cargos descritos no art. 8º.

Art. 14. Nas eleições para a composição da Mesa Diretora poderá concorrer qualquer Vereador, observado o disposto nesta subseção.

Art. 15. O Suplente de Vereador, enquanto estiver participando dos trabalhos da Câmara em substituição, não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA MESA DIRETORA.**

Art. 16. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora, e o Presidente assim o declarará, quando:

- I - extinguir-se o mandato de um de seus ocupantes, por falecimento ou renúncia;
- II - for declarada a perda do mandato em virtude de decisão plenária, nos casos de processo de cassação ou, em virtude de sentença criminal transitada em julgado;
- III - o Vereador for destituído da Mesa Diretora, após deliberação plenária;
- IV - o membro da Mesa Diretora se licenciar por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- V - o titular renunciar ao cargo.
- VI - por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, em vacância temporária ou permanente, cujo período do afastamento ultrapasse 44 (quarenta e cinco) dias.

Art. 17. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre escrita, assinada e lida Plenário.

§1º. A destituição de membro da Mesa Diretora somente poderá ocorrer nos termos do art. 56 deste Regimento.

§2º. O Atestado Médico de que trata o inciso VI do artigo anterior poderá ser protocolado na Secretaria Executiva da Câmara pelo próprio Vereador membro da Mesa Diretora ou por alguém de sua família, porém, somente será aceito no caso de não poder ser aplicado o inciso IV, não podendo ser recusado.

**SUBSEÇÃO III**

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 18. A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindo-lhe privativamente:

I - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, a proposta orçamentária do Legislativo Municipal a ser incluída na proposta orçamentária do Município, até o dia 15 de setembro de cada ano;

II – Apresentar ao Plenário a discriminação analítica das dotações respectivas da Câmara, bem como alterando-as quando necessário.

III - Propor abertura de créditos Suplementares ou Especiais ao Prefeito, dentro do orçamento da Câmara, quando necessário, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações;

IV - Enviar ao Prefeito até o dia 1º (primeiro) de março, as contas do Legislativo, que serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado;

V - Enviar ao Prefeito até o dia 10 (dez) do mês seguinte, a fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros de suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior;

VI - Administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

VII - Devolver à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução de seu orçamento.

VIII - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, Constituição do Estado, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

X - Apresentar Projeto de Resolução que fixe e de Lei que recomponha os subsídios dos Vereadores, bem como Projeto de Lei para fixação ou recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, Constituição do Estado e Lei Complementar nº 101/ 2000;

XI - Propor os Decretos Legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos

Vereadores, respectivamente, por si ou mediante requerimento aprovado pelo Plenário;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculado ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XIII - Enviar ao Executivo, em época própria, as contas do exercício precedente, para sua incorporação e consolidação às contas do Município;

XIV - Promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

XV - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XVI - Declarar a perda e a extinção de mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos neste Regimento e nos artigos 33 e 33-A da Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

XVII - Outros casos previstos na Lei Orgânica.

Art. 19. A Mesa Diretora reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação da edilidade e que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento, fiscalização e/ou ingerência do Legislativo.

§1º. A Mesa Diretora, mediante convocação pelo Presidente a todos os seus membros somente se reunirá se presente pelo menos 02 (dois).

§2º. A convocação poderá ocorrer por telefone via SMS, por e-mail, ou mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA NA MESA DIRETORA**

Art. 20. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Art. 21. Cumpre ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

I - Representar e se responsabilizar pela Câmara em juízo ou fora dele;

II - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis sancionadas tacitamente pelo Prefeito, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

IV - Fazer publicar os Atos da Mesa Diretora, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis pôr ele promulgadas;

V- Requisitar à conta de dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo legislativo, e as verbas necessárias as suas despesas orçamentárias;

VI- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

VII- Preparar e assinar juntamente com o encarregado das finanças e da contabilidade, o balancete mensal, que ficará à disposição dos Vereadores na secretaria.

VIII - Dar provimento e andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

IX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição Estadual;

X - Convocar a Câmara extraordinariamente;

XI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII - Assinar Atos próprios, da Mesa Diretora, editais e toda a correspondência da Câmara;

XIII - Declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIV- Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Mesa Diretora e nas Comissões, nos casos previstos o nomeai-lhes substitutos eventuais;

XV - Nomear membros das Comissões Especiais e de Inquérito.

XVI - Mandar anotar em arquivo próprio da Secretaria, os precedentes regimentais para solução de casos análogos e propor mudanças no Regimento Interno, para dirimir possíveis omissões que ele contenha;

XVII - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XVIII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos de funcionários e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

XIX - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XX - Outras que não sejam de alçada exclusiva da Mesa Diretora e que mereçam ato do Presidente.

XXI - Substituir o Prefeito nos casos previstos, no inciso II, do §1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município;

XXII - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelo direito, garantia e inviolabilidade do mandato e pelo respeito devido a seus membros.

XXIII - Prestar informações em mandado de segurança contra ato próprio, da Mesa Diretora ou do Plenário;

XXIV - Autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXV - Assinar as correspondências destinadas às autoridades;

XXVI - Convocar, quando for o caso, o Suplente de Vereador;

XXVII - Autografar, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, proposições de lei ordinária ou complementar;

XXVIII - Ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos juntamente com o Vice-Presidente ou Servidor equivalente;

XXIX - Determinar, quando exigível, licitação para contratações administrativas de competência da Câmara;

XXX - Conduzir, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, as atividades Legislativas por ocasião das reuniões plenárias, exercendo, em especial, as seguintes atribuições:

a) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara, e suspendê-las, quando necessário;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos; com retirada de projetos;

c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d) determinar a leitura, pelo Secretário, das correspondências recebidas e expedidas, indicações, requerimentos, pareceres e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, em conformidade com o expediente de cada reunião;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cronometrando-a e cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as Questões de Ordem;

h) interpretar o Regimento para sua aplicação em casos omissos;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação do *quorum*, de ofício ou a requerimento do Vereador;

k) encaminhar os processos e expedientes para parecer das Comissões Permanentes, controlando-lhes o prazo;

XXXI – Determinar a expedição das certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXXII - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXIII - Praticar os atos essenciais à intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) determinar o protocolo das mensagens de propostas Legislativas;

b) encaminhar ao Prefeito, sob protocolo, os projetos de lei aprovados na forma de proposições de lei e comunicar-lhe a rejeição de projetos bem como a manutenção ou rejeição de vetos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) requisitar no início de cada Sessão Legislativa o numerário destinado às despesas da Câmara;

e) encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços.

XXXIV - Fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXXV – Outros casos previstos na Lei Orgânica.

Art. 22. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 23. O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, devendo, no entanto, afastar-se da direção da Mesa Diretora quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

Art. 24. O Presidente votará nos seguintes casos:

- a) na eleição e destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- b) quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- c) quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de *quorum* de maioria absoluta;
- d) no caso de empate nas votações abertas;
- e) nas votações secretas.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos, e licença;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de destituição do cargo na Mesa Diretora.
- III - Outros casos previstos na Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente definitivamente até o término do mandato da Mesa Diretora;

Art. 26. Compete ao Secretário:

- I - verificar a presença dos Vereadores quando do início das reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II - ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- III - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-las, juntamente com os demais Vereadores, bem como realizar a leitura da mesma nas reuniões;

V - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

Parágrafo Único. Compete ao suplente de Secretário realizar os serviços do Secretário quando em substituição deste.

Art. 27. Os serviços de competência do Secretário, sob a sua supervisão, poderão ser realizados por Servidor da Câmara devidamente designado pelo Presidente, sendo, porém, obrigatório a assinatura dele, o Secretário, em todos documentos oficiais inerentes à função, implicando em concordância com todo o seu conteúdo.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Art. 28. Cabe à Câmara com a Sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de interesse local.

**SEÇÃO III**  
**DO PLENÁRIO**

Art. 29. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto oficial em sua sede;

§2º - A forma para deliberar é a Reunião, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento;

§3º - O número é o quorum determinado na Lei Orgânica ou por este Regimento, para a realização das Reuniões e para as deliberações.

§4º. As deliberações do Plenário serão tomadas na forma definida no artigo 173 deste Regimento.

Art. 30. São atribuições do Plenário:

I - Elaborar e modificar seu Regimento Interno;

II - Dispor sobre:

a) Sua organização, seu funcionamento o poder de polícia;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) Criação, transformação, ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, principalmente os que forem estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Mudar sua sede, quando necessário;

IV - Criar Comissões Especiais na forma da lei e deste Regimento Interno;

V - Aprovar crédito suplementar ao seu próprio orçamento utilizando e remanejando suas dotações;

VI - Convocar, diretamente ou por suas Comissões, Secretários e Assessores Municipais e diretores de Órgãos da Administração indireta, para prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados e objeto da convocação;

VII - Suspender leis ou atos municipais declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça;

VIII - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastar-se do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IX - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

X- Sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem, ou sejam da alçada Legislativa;

XI- Aprovar ou referendar posteriormente, convênios, contratos ou consórcios que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

XII - Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito por lei específica e dos Vereadores, por Resolução, em cada legislatura, até três meses antes da realização do pleito municipal, para a subsequente;

XIII - Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIV - Julgar anualmente as contas do município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XV - Processar e julgar os Vereadores, observado o disposto no art. 36-B da Lei Orgânica Municipal;

XVI - Deliberar sobre a perda de mandato de Vereadores, nos termos do inciso anterior;

XVII- Elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites da lei;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - Fixar e alterar o número de Vereadores, nos termos do §1º do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal;

XIX - eleger e destituir os membros da Mesa Diretora;

XX - dispor sobre a realização de reuniões secretas nos casos concretos.

XXI - Fiscalizar e controlar, diretamente ou pôr qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXII - Solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo sobre quaisquer assuntos referentes a administração municipal, nos termos dos parágrafos 2º 3º e 4º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal;

XXIII - Zelar pela preservação de sua competência Legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XXIV - Deliberar sobre matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa;

XXV- Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como forma e os meios de pagamento;

XXVI - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções quando não fixados em Orçamento Municipal;

XXVII - Autorizar a concessão dos serviços públicos;

XXVIII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XXIX - Autorizar a aquisição dos bens imóveis, salvo quando se tratar da doação sem encargos;

XXX - Autorizar a alienação, ou doação de bens patrimoniais;

XXXI- Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XXXII - Autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros;

XXXIII - Aprovar leis, inclusive as codificadas, que estabelecem ou modifiquem a legislação urbana básica, quais sejam:

a) Lei do perímetro urbano;

b) Lei de zoneamento de uso e ocupação do solo urbano;

c) Lei de parcelamento do solo urbano;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Código de obras;

e) Código de posturas;

XXXIV - Conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem oficial do Município, a pessoas que reconhecidamente a elas façam juiz;

XXXV - Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da legislação vigente;

XXXVI - Julgar os recursos administrativos de Atos do Presidente;

XXXVII - Deliberar sobre outras matérias de caráter político administrativo e de sua competência privativa.

§ 1º. Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar tal convocação.

§ 2º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando este se achar em substituição temporária ao Prefeito.

§3º. São considerados líderes perante o Plenário e a Mesa Diretora, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome, expressarem pontos de vistas sobre assuntos em debate e em casos específicos, votarem em nome da bancada, sendo que no início de cada Sessão Legislativa, as representações partidárias comunicarão à Mesa Diretora, os seus líderes.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS COMISSÕES EM GERAL**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. As Comissões são órgãos auxiliares constituídas de Vereadores, destinadas em caráter permanente ou temporário (especiais), a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e praticar todos os demais atos de sua competência previstos em lei ou nesse Regimento, e são assim denominadas:

I - Comissões Permanentes, assim distribuídas:

a) Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

b) - Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) - Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos.

II - Comissões Especiais, assim distribuídas:

a) - Comissões Processantes;

b) - Comissões de Representação;

c) - Comissões Especiais de Inquérito;

d) - Comissão de Ética

e) - Comissão de Petições;

f) - Comissão de Licitação.

§1º. Em caráter excepcional, a Comissão de Licitação, mesmo sendo classificada como uma Comissão Especial, terá função permanente para fins de atendimento à Lei de Licitações, (Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, ou outra que vier substituí-la) e será constituída por 03 (três) membros de livre escolha da Presidência, no início de seu mandato na Mesa Diretora.

§2º. As Comissões elencadas neste artigo terão à sua disposição todos os recursos essenciais à consecução de seus objetivos, e atendendo à natureza do assunto, poderão ainda solicitar assessoramento externo de qualquer tipo, que serão fornecidos pela Presidente da Câmara, ouvido o Plenário, suspendendo-se os prazos de emissão dos pareceres ou relatórios, até o efetivo atendimento.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 32. Cada Comissão Permanente será composta por um Presidente, um Relator e um membro sem cargo definido, eleitos em votação secreta, cujos cargos serão entre eles escolhidos na mesma reunião na qual forem eleitos, além de um Suplente escolhido na forma do §2º do art. 33.

Parágrafo Único. O mandato dos membros das Comissões Permanentes coincidirá com o mandato dos membros da Mesa Diretora

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33. Na composição das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que integrarem a Câmara, e para tanto aplicar-se-á a regra seguinte:

a) Para a eleição dos três membros de cada Comissão, a Secretaria Executiva disporá o nome de todos os Vereadores e seus respectivos partidos, excluindo o Presidente da Câmara;

b) – Iniciada a eleição, se forem eleitos três Vereadores do mesmo partido para a composição da **primeira Comissão**, serão excluídos os dois com menos votos e será processada nova eleição com os Vereadores remanescentes constante da lista, para as outras duas vagas, ou seja, serão excluídos da lista o eleito e todos do seu partido, repetindo-se esse processo até a formação completa da Comissão.

c) - Se forem eleitos dois Vereadores do mesmo partido e um Vereador de partido diferente para a composição da **primeira Comissão**, será processada nova eleição com os Vereadores remanescentes constante da lista, para a última vaga, ou seja, serão excluídos da lista o Vereador eleito de partido diferente e o mais votado entre os dois do mesmo partido e todos dos seus respectivos partidos, repetindo-se esse processo para a formação completa da Comissão.

d) – Para eleição da **segunda Comissão**, serão excluídos da lista os Vereadores eleitos para a primeira Comissão, e.

e) - Se forem eleitos três Vereadores do mesmo partido para a composição da **segunda Comissão**, será processada nova eleição com os Vereadores remanescentes constante da lista para as outras duas vagas, sendo excluídos, os dois com menos votos na primeira eleição desta Comissão e todos do partido, repetindo-se esse processo até a formação completa da Comissão.

f) - Se forem eleitos dois Vereadores do mesmo partido para a composição da **segunda Comissão**, será processada nova eleição com os Vereadores remanescentes constante da lista, para preenchimento da última vaga, ou seja, serão excluídos o Vereador eleito do partido diferente e o mais votado entre os dois do mesmo partido e todos dos seus respectivos partidos, repetindo-se esse processo para a formação completa da Comissão.

g) Por fim, os dois Vereadores que não fizerem parte das Comissões acima comporão a **terceira Comissão** e ainda será eleito um membro entre os que compõem as duas primeiras Comissões.

§1º. Caso não haja na composição dos membros da Câmara nenhum partido político com dois ou mais Vereadores a composição será feita por eleição direta por Comissão.

§2º. - Os Suplentes serão escolhidos entre os membros das Comissões que não forem nem Presidente nem Relator em ordem inversa para cada Comissão, ou seja, o membro da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação será o Suplente da Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos; o membro da Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos será Suplente da Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Tributação; e o membro da Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação será o Suplente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§3º. Para a formação das Comissões a ordem de eleição será a seguinte:

I - Primeira eleição: para a composição da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - Segunda eleição: para a composição da Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

III - Terceira eleição: para a composição da Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos.

Art. 34. As Comissões Permanentes emitirão seus pareceres com natureza técnica e formal, devendo abster-se da emissão de Pareceres de cunho político ou social

§1º. Às Comissões Permanentes cabe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame e, para orientação do Plenário, através de parecer, manifestar as suas opiniões sobre eles.

§2º. Nas reuniões das Comissões Permanentes a Câmara indicará um servidor para os trabalhos de Secretário e outros serviços afins.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 35. As Comissões Permanentes constantes descritas no inciso I do art. 29 reunir-se-ão em dias previamente marcados, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo ser estes, para tanto, convocados pelo respectivo Presidente ou determinadas em calendário fixo.

Art. 36. As Comissões Permanentes poderão reunir-se, excepcionalmente em caráter de urgência, no período destinado à Ordem do Dia das reuniões ordinárias da Câmara, somente quando estas forem suspensas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, sendo neste último caso, ouvido o Plenário.

Art. 37. Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em registro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-las, às quais serão assinadas pelos respectivos membros.

Art. 38. Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I - convocar reuniões da Comissão da qual é Presidente;
- II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias destinadas à apreciação da Comissão;
- IV - fazer observar os prazos dentro do qual a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- VI - conceder vista de matéria, por dois dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo nos casos de tramitação em Regime de Urgência, cujo prazo será de um dia;
- VII - avocar o Expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o Relator no prazo regimental;
- VIII - solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de audiência pública, para a necessária programação;
- IX - convocar Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

§ 1º. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de três dias, salvo se tratar de Parecer.

§ 2º - Para atuar nos termos dos incisos VIII e IX o Presidente da Comissão dependerá de aprovação do Plenário.

Art. 39. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão, este lhe designará tramitação imediata.

Art. 40. Excetuando o prazo contido no artigo 190, §2º, o prazo para cada Comissão Permanente se pronunciar, em qualquer caso, é de 14 (quatorze) dias, sempre a contar do primeiro dia útil após a data do recebimento da matéria de sua respectiva competência.

§ 1º. O prazo em se tratando de projetos de codificação, será de 28 (vinte e oito) dias.

§ 2º. Quando na tramitação de matéria submetida a Regime de Urgência, o prazo para qualquer Comissão emitir seu Parecer é o disposto no §2º do art. 130.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer ao Plenário, por escrito, a audiência de Comissão Permanente para qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, por não ser de sua competência regimental, devendo, no entanto, fundamentar o requerimento:

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão Permanente, que deverá manifestar-se no mesmo prazo previsto no art. 40 deste Regimento.

Art. 42. Poderão as Comissões Permanentes solicitar ao Prefeito, via Presidente da Câmara, as informações ou documentos que julgarem necessários, desde que se refiram às proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, até o efetivo atendimento.

Parágrafo Único. O Presidente poderá deferir a solicitação de ofício ou, ouvir o Plenário quando os pedidos de informações ou documentos, notoriamente, não se fizerem necessários.

Art. 43. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º. Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator, como vencido.

§ 2º. O parecer da Comissão Permanente poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 3º. O parecer da Comissão Permanente deverá ser assinado por todos os seus membros, com exceção do Suplente.

§4º. O voto vencido na Comissão, emitido em separado, será apenas autuado junto ao Processo Legislativo, dispensado sua leitura em Plenário.

Art. 44. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer de uma ou mais Comissões Permanentes, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, a fim de que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE**

Art. 45. Compete à *Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*, manifestar-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, bem como da

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade regimental de todas as proposições que tramitem na Câmara e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-las sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade total de qualquer proposição, seu parecer seguirá ao Plenário apenas para ser lido e a proposição será arquivada com comunicação imediata pelo Presidente da Câmara ao seu autor para as providências cabíveis, se de interesse.

§ 2º. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, poderá oferecer emenda à proposição, corrigindo-lhe o vício.

§ 3º. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á isoladamente sobre o mérito das proposições, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- b) criação de Fundação ou de entidade de Administração Indireta;
- c) concessão de licença ao Prefeito;
- d) denominação ou alteração de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- e) emendas à Lei Orgânica do Município;
- f) modificações ao Regimento Interno da Câmara;
- g) concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem, com exclusividade;
- h) todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões Permanentes.

Art. 46. Retornará, ainda, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação as proposições emendadas em suas discussões para fins de redação final.

Art. 47. Compete à **Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação** opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, tributário e, especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de:

- a) plano plurianual;
- b) diretrizes orçamentárias;
- c) proposta orçamentária;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- d) proposições referentes a matérias tributárias;
- e) abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos;
- f) proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
- g) proposições que fixem ou recomponham os subsídios dos agentes políticos;
- h) proposições que fixem, recomponham ou aumentem a remuneração dos servidores públicos;
- i) processo referente à verificação e julgamento das contas do Município, acompanhado do parecer prévio correspondente;
- j) operações de crédito;
- k) realização de audiências públicas para elaboração e formulação das leis orçamentárias, bem como para a avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre;
- l) realização de audiências públicas convocadas pelo Chefe do Executivo, para demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 48. Compete à **Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos** opinar sobre matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, concessão, permissão e execução de bens e serviços públicos locais, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e sobre assuntos educacionais, artísticos, patrimônios históricos, desportivos, lazer ou cultura, turismo e relacionados com saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral e meio ambiente.

Art. 49. O estudo de qualquer matéria pelas Comissões será feito sempre isoladamente, porém, em caso excepcional poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão Permanente por ele indicado.

§ 1º. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

- a) deverá estar presente a maioria dos membros de cada Comissão;
- b) o estudo das matérias será conjunto, mas a votação de seus pareceres deverá ser feita separadamente;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

c) os pareceres das Comissões poderão ser emitidos em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

§ 2º. Em reunião de qualquer Comissão, seja de forma isolada ou em conjunto, não será permitida a manifestação de Vereador alheio à sua composição, exceto quando for requerido previamente e deferido pelo respectivo Presidente.

§ 3º. Não será permitida a manifestação popular em reunião de quaisquer das Comissões, isolada ou conjuntamente.

§ 4º. Somente a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão Permanente, com a qual poderá se reunir, observando-se o disposto no artigo anterior.

28

### **SUBSEÇÃO V**

#### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS EM GERAL**

Art. 50. As Comissões Especiais, são aquelas destinadas a proceder ao estudo de assuntos de relevante interesse do Legislativo ou da comunidade, e possuem caráter temporário, criadas, em cada caso, podendo ser por aclamação, por Ato da Presidência ou através de Resolução, proposta pela Mesa Diretora ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores e aprovada em Plenário por maioria absoluta, com definição prévia de sua finalidade específica e do prazo para apresentação do relatório conclusivo de seus trabalhos.

Parágrafo Único. Nos termos do inciso II do art. 29, as Comissões Especiais são as seguintes:

- a) - Comissão Processante;
- b) - Comissão de Representação (Representativa);
- c) - Comissão de Petições.
- d) - Comissão de Processo de Destituição de Membro da Mesa Diretora
- e) - Comissão Especial de Inquérito;
- f) - Comissão de Ética

Art. 51. Para a composição das Comissões Especiais, dependendo do caso, as mesmas poderão ser realizadas por sorteio, aclamação aprovada em deliberação plenária, ou, obedecerá ao mesmo procedimento de composição das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara não poderá participar de nenhuma Comissão, exceto a Representativa, que terá sua participação obrigatória, conforme disposto no artigo 54.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **SUBSEÇÃO VI** **DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

Art. 52. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de acatamento, pelo Plenário, de denúncia baseada na possível prática de infração político-administrativa pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, observando-se os procedimentos e as disposições previstos na Constituição Federal, no Decreto-Lei n° 201 de 27 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento e, subsidiariamente, no que couber, o Código de Processo Civil e Código de Processo Penal.

29

### **SUBSEÇÃO VII** **DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS**

Art. 53. As Comissões Representativa Especiais serão constituídas por 03 (três) Vereadores eleitos pelo mesmo procedimento de composição das Comissões Permanentes, para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, durante a Sessão Legislativa.

Parágrafo único. A Comissão Representativa Especial de que trata este artigo, apresentará relatório ao Plenário, escrito ou verbal, para conhecimento das atividades da qual tenha participado, ficando a critério do Plenário tomar as providências que achar necessárias, se de interesse.

Art. 54. Para atuar exclusivamente durante o recesso de 23 a 31 de dezembro e de 1° de janeiro a 1° de fevereiro seguinte, na última reunião ordinária da Primeira, Segunda e Terceira Sessão Legislativa, será constituída uma Comissão Representativa Legislativa e para sua composição serão eleitos 02 (dois) Vereadores pelo mesmo procedimento de composição das Comissões Permanentes, ou por aclamação, que juntamente com o Presidente da Câmara que a presidirá, e terá as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

I - reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de comprovada urgência ou de interesse público relevante;

IV - manter em correto funcionamento os serviços Internos do Legislativo;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. A Comissão Representativa Legislativa de que trata este artigo apresentará relatório à Mesa Diretora, quando do reinício do período da seção ordinária, caso tenha exercido qualquer atividade.

§2º. A Mesa Diretora, após análise do relatório o apresentará ao Plenário para conhecimento ou providências cabíveis.

### **SUBSEÇÃO VIII**

#### **DAS COMISSÕES DE PETIÇÕES**

Art.55. As Comissões de Petições serão constituídas quando qualquer cidadão representar quanto a atos do Chefe do Poder Executivo em situações de interesse da Comunidade no que diz respeito à necessidade de realização de obras pelo descaso da Administração, ou situações afins, obedecido ao seguinte:

I - para representar ou levar conhecimento junto à Câmara, o interessado deverá preencher formulário próprio junto à Secretaria Executiva da Câmara, contendo relatório substanciado de seu pedido, com a indicação de sua qualificação e respectiva assinatura, não sendo acolhida as de natureza anônima;

II - recebida a petição na forma do inciso anterior, o servidor responsável pelo seu protocolo a encaminhará à Mesa Diretora, e esta ouvirá o Plenário, que se acolhida, será constituída Comissão para este fim, na forma da constituição das Comissões permanentes.

III - sendo acolhida a petição, a Comissão tomará as providências cabíveis para a averiguação dos fatos narrados, tais como, visitas “in loco”, informações de órgãos ou servidores da Administração, etc., emitindo o seu relatório depois de devidamente se inteirada do fato.

IV - considerando a natureza da petição, a Comissão determinará prazo especial para a conclusão dos trabalhos, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar 90 (noventa) dias.

V - a Comissão deliberará, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do conclusivo do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer, obedecendo no que couber o disposto no art. 43 deste Regimento.

VI - sobre o Parecer da Comissão de Petições, o Plenário será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu protocolo junto a Mesa Diretora, podendo este pedir pelo arquivamento da petição, acatar as medidas a serem tomadas indicadas no Parecer ou entender pelo envio de cópia dos trabalhos aos órgãos competentes para as providências cabíveis, inclusive ao Ministério Público se assim entender conveniente.

### **SUBSEÇÃO IX**

#### **DAS COMISSÕES DE DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 56. A destituição de membro da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, o mesmo for faltoso, ineficiente ou, quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação da maioria qualificada de dois terços da Câmara, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurando-se o amplo direito de defesa e do contraditório.

§1º. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, tomando conhecimento da representação, deliberará preliminarmente sobre o processamento da matéria, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo Representante.

§ 2º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelos membros da Mesa Diretora, excetuando-se o Representado, determinando-se a notificação deste para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documentos e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 3º. Apresentada a defesa pelo Representado, o Presidente ou seu substituto legal, mandará notificar o Representante para que, de posse da documentação anexada aos autos, confirme ou retire a representação, no prazo de cinco dias.

§4º. Se o Representante não se manifestar em cinco dias, a representação será arquivada, não podendo ser reapresentada pelo mesmo Representante na mesma Sessão Legislativa.

§5º. Não havendo defendido ou, se houver, tendo o Representante confirmado a acusação, será constituída Comissão Especial de Destituição de Membro da Mesa Diretora, nos moldes do parágrafo seguinte, para a apreciação da matéria constante da representação, a qual inquirirá as testemunhas de defesa e de acusação, no prazo de 15 (quinze) dias, até o máximo de três para cada parte.

§6º. A Comissão será constituída por três Vereadores, através de sorteio, seguindo o seguinte rito:

I - A Secretaria Executiva disporá o nome de todos os Vereadores e seus respectivos partidos, excluindo o Representante e o Representado.

II – Serão sorteados três Vereadores constantes da relação fornecida pela Secretaria Executiva, para a composição da Comissão.

III – Iniciado o sorteio, se forem sorteados três Vereadores do mesmo partido para a composição da **Comissão**, serão excluídos os dois últimos sorteados e será processado novo sorteio com os Vereadores remanescentes constante da lista, para as outras duas vagas, ou seja, serão excluídos da lista o primeiro sorteado e todos do seu partido, repetindo-se esse processo até a formação completa da Comissão.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Se forem sorteados dois Vereadores de um mesmo partido e um Vereador de partido diferente para a composição da **Comissão**, será processada novo sorteio com os Vereadores remanescentes constante da lista, para a última vaga, ou seja, serão excluídos da lista o Vereador sorteado de partido diferente e o primeiro entre os dois do mesmo partido e todos dos seus respectivos partidos, repetindo-se esse processo para a formação completa da Comissão.

V- Após o sorteio os membros da Comissão decidirão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Relator e, não havendo acordo, serão decididos entre eles, também, por sorteio.

§ 7º. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial, será apresentado relatório circunstanciado ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias após a oitiva das testemunhas e análise de documentos apresentados, que sobre ele deliberará.

§ 8º. Concluindo o relatório pela destituição do membro da Mesa Diretora, e sendo este aprovado por dois terços dos votos dos Vereadores, o Presidente declarará a destituição, expedindo-se a respectiva Resolução Legislativa.

§9º. O Membro da Mesa Diretora Representado, não necessitará se afastar da mesma, podendo praticar todos os atos inerentes ao seu cargo, somente cabendo seu afastamento quando a matéria em discussão ou votação no Plenário disser respeito diretamente ao seu processo de destituição.

### **SUBSEÇÃO X**

#### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO**

Art. 57. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, **criará**, através de **Ato da Presidência**, Comissão Especial de Inquérito para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo, prorrogável a juízo do Plenário, desde que dentro da mesma legislatura, à qual funcionará na sua sede, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização, e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. A constituição dos membros da Comissão Especial de Inquérito será feita na mesma reunião em que for recebido o requerimento, mediante sorteio entre os membros da Câmara, observando-se, sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º. A Comissão Especial de Inquérito será constituída por três Vereadores, não podendo, no entanto, ser membro da mesma o Vereador que estiver envolvido ou que



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

tiver interesse pessoal no fato a ser apurado, bem como o Presidente, nos termos do Parágrafo Único do art. 51 deste Regimento.

§ 4º. O Vereador, mediante exposição justificada devidamente acatada pelo Plenário, poderá solicitar sua exclusão do sorteio de constituição da Comissão.

§5º. O Presidente para garantir a proporcionalidade dos partidos que compõem a Câmara, poderá usar para o sorteio o critério do §6º, incisos “II” a “V”, do art. 56, excluindo da lista de Vereadores fornecida pela Secretaria Executiva, os Vereadores que se posicionem nos parágrafo 3º e 4º deste artigo.

§ 6º. Imediatamente após o sorteio dos membros da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente suspenderá a reunião pelo tempo necessário para que os mesmos definam sua composição, relativamente aos cargos de Presidente, Secretário e Relator e, não havendo acordo, serão decididos também, por sorteio.

§ 7º - Deverá constar do Ato da Presidência (Portaria Administrativa) que constituir a Comissão Especial de Inquérito, a possibilidade de suspensão de prazo para o caso do § 2º do art. 59 deste Regimento.

Art. 58. Poderão funcionar, simultaneamente, no máximo duas Comissões Especiais de Inquérito, salvo resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 59. A Comissão Especial de Inquérito poderá no exercício de suas atribuições:

- a) solicitar contratação de advogado ou empresa especializada, para acompanhamento dos trabalhos;
- b) requisitar funcionários da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- c) determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença.

§ 1º. Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica e do Código de Processo Penal, que se aplicam subsidiariamente a todo o procedimento;

§ 2º. No caso de não comparecimento da testemunha, sem motivo justificado, a sua presença será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal;

§ 3º. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Especial de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) não tenha participação nos debates;
- b) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- c) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto e atenda às determinações do Presidente.

§ 4º. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

34

Art. 60. A Comissão Especial de Inquérito apresentará relatório final circunstanciado de seus trabalhos, que conterà:

- a) a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- b) a exposição e análise das provas colhidas;
- c) a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- d) a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- e) a sugestão das medidas a serem tomadas com sua fundamentação legal.

Art. 61. Considera-se relatório final circunstanciado, aquele devidamente elaborado pelo Relator da Comissão, subscrito por todos os seus membros.

Parágrafo Único. A Comissão deliberará, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer, obedecendo no que couber o disposto no art. 43 deste Regimento.

Art. 62. O relatório final circunstanciado será protocolado na Secretaria da Câmara, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário na primeira reunião ordinária seguinte, sendo, se for o caso, simultaneamente enviado ao Ministério Público.

Art. 63. Qualquer Vereador poderá solicitar cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, que deverá ser fornecida pela Secretaria da Câmara, após concordância do Plenário.

**SUBSEÇÃO XI**  
**DAS COMISSÕES DE ÉTICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 64. A Câmara constituirá Comissão de Ética na forma prevista nos artigos 79 e seguintes deste Regimento.

**TÍTULO III**  
**DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I**  
**DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

Art. 65. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 66. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;

III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

V - solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria Legislativa em trâmite ou, sujeito à fiscalização da Câmara;

VI - o direito à inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos relacionados ao exercício do mandato e na circunscrição do Município;

VII - a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, ou sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação;

VIII - a licença do exercício do mandato.

§ 1º. O não comparecimento do Vereador às Reuniões plenárias ou às reuniões da Comissão será considerado e registrado como falta, salvo quando:

I – deferido pelo Presidente da Câmara ou da Comissão a justificativa de Ausência;

II – em licença.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Quando impossibilitado de comparecer a qualquer reunião, o Vereador, por qualquer via de comunicação, informará de sua ausência com a antecedência de três horas, quando possível.

Art. 67. São deveres dos Vereadores, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - observar as determinações legais ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo no caso de renúncia feita mediante justificção escrita apresentada em Plenário ou dispensa solicitada por motivo justo;

V - comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido de fazê-lo;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não transferir residência para fora do Município no curso da legislatura;

VIII - conhecer e observar este Regimento;

IX - comparecer às reuniões, bem trajado.

Parágrafo Único. Em 90 (noventa) dias anterior ao término de seus mandatos, os Vereadores deverão apresentar declarações de atualizadas, com a cópia da Declaração de Imposto de Rendas completa, do exercício anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INCOMPATIBILIDADES, DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR**

Art. 68. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal;

II - desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, de que seja exonerado *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;
- b) exercer, simultaneamente, outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município na qual tenha interesse pessoal ou que envolva qualquer das entidades referidas na alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 69. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade ou, ainda, deixar de comparecer a cinco reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e na legislação específica;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de residir no Município;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

IX – em outras situações previstas na Lei Orgânica.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato do Vereador será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa;

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato do Vereador será declarada de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

Art. 70. Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito.

**SEÇÃO I**  
**DAS INFRAÇÕES ÉTICAS**

Art. 71. Constituem faltas contra a ética, cometidas pelo Vereador no exercício do mandato:

I - quanto a normas de conduta social:

- a) comportar-se, dentro ou fora da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;
- b) desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;
- c) prevalecer de sua função, abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamento privilegiado em atividades públicas, obter vantagem indevida em função do cargo e, ainda exigir de agentes públicos tratamentos diferenciado;

II - quanto às normas de conduta nas reuniões de trabalho da Câmara e quanto ao relacionamento com seus pares e com o público:

- a) utilizar-se em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
- b) desacatar, praticar ofensas físicas ou morais e dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões ou, ainda, a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam as reuniões de trabalho na Câmara;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem;
- d) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou das demais atividades da Câmara.

III - quanto ao respeito aos recursos públicos;

- a) não zelar com responsabilidade a proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- b) atuar de forma negligente ou deixar de agir com probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;
- c) utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos da Câmara ou do Executivo, de qualquer natureza, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
- d) pleitear ou usufruir, com recursos públicos, favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais.

IV - quanto ao respeito ao interesse público:

- a) utilizar-se de recursos para obstruir decisões da Câmara em prazos que extrapolem os limites da razoabilidade e prejudiquem diretamente a população;
- b) dar às suas tomadas de posição, ao seu voto ou à organização dos trabalhos da Câmara critérios de rentabilidade eleitoral, em detrimento dos interesses da população;
- c) deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisão sobre matérias submetidas à Câmara;
- d) utilizar-se de suas atribuições no exercício da função Legislativa ou fiscalizadora para reduzir, bloquear ou inviabilizar as possibilidades de ação do Executivo na solução de problemas da população.

V - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

- a) contratar, a título pessoal ou profissional, ou por interposta pessoa física ou jurídica, quaisquer serviços e obras com a Administração Pública;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos, sendo considerada condição agravante quando tenha vínculos de interesses ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;
- c) influenciar decisões do Executivo, da administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal e político;
- d) submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de qualquer natureza, concedidas pelos direta ou indiretamente interessados na decisão;
- e) induzir o Executivo, a administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação para cargo não concursado de pessoas sem condições profissionais para exercê-lo, ou com fins eleitorais;
- f) abusar do poder econômico e utilizar-se imoderadamente de propaganda do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

40

### VI - quanto ao respeito à verdade:

- a) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
- b) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre trabalhos da Câmara;
- c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tornar conhecimento;
- d) divulgar, no exercício da função fiscalizadora, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, aproveitando-se da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;
- e) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura no mandato.

### VII - quanto ao respeito às obrigações inerentes ao mandato:

- a) atentar contra o ordenamento jurídico vigente no país;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município;
- c) deixar de cumprir os deveres e obrigações de Vereador enunciadas no art. 32 da Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
- d) desrespeitar a manifestação de vontade e deixar de promover a defesa dos interesses, anseios e reivindicações do povo do Município de Dores do Turvo.
- e) deixar de comparecer e de participar dos trabalhos legislativos e políticos durante as reuniões Legislativas, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Comissões, em proveito de interesses pessoais de caráter particular;
- f) priorizar, em detrimento das atividades Legislativas e de fiscalização inerentes ao mandato, atividades profissionais de caráter privado;
- g) desrespeitar as normas estatutárias legalmente reconhecidas do partido pelo qual foi eleito.

**SEÇÃO II**  
**DAS PENAS ÀS INFRAÇÕES ÉTICAS**

Art. 72. As sanções previstas para as infrações éticas dispostas neste Regimento são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública oral;

II - advertência pública por escrito;

III - advertência pública por escrito com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador;

IV - destituição de cargos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões;

V - suspensão temporária do mandato;

VI - perda do mandato.

Art. 73. As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, e a reincidência remete, automaticamente, à aplicação da pena subsequente.

Art. 74. As infrações previstas na seção anterior poderão ser, quando a sua natureza e gravidade, se assim o exigirem, denunciadas ao Ministério Público, tendo em vista a preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 75. As sanções previstas no art. 72 serão aplicadas por deliberação do Plenário, se aceito o relatório conclusivo da Comissão de Ética devidamente constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes quoruns de votação:

I - maioria simples no caso previsto no inciso I;

II - maioria absoluta nos casos previstos nos incisos II e III;

III - maioria de dois terços nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, nos termos do art. 173, § 2º, deste Regimento.

**SEÇÃO III**  
**DA DENÚNCIA E EXAME DE INFRAÇÕES ÉTICAS**

Art. 76. Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou Vereador pode representar, documentadamente, perante o Presidente da Câmara, quanto às infrações éticas cometidas por Vereador, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas, devendo o Presidente, de ofício, determinar seu imediato arquivamento, sem qualquer divulgação.

Art. 77. Recebida a denúncia, o Presidente a apresentará ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, e se acolhida pela maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara, constituirá uma Comissão de Ética para exame da mesma.

Parágrafo único. A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, quando solicitado ao seu Presidente, para elaborar seu relatório conclusivo, ouvindo denunciado(s), o denunciante(s) e eventuais testemunhas por estes arroladas.

Art. 78. Se a Comissão concluir pela procedência da representação e considerá-la de gravidade passível de imputação das penas previstas art. 72, seu relatório fundamentar-se-á nas disposições específicas constantes deste Regimento.

Parágrafo único. Feita a leitura em Plenário na reunião ordinária seguinte, fica vedado o adiamento da discussão e votação do relatório conclusivo, sendo considerado rejeitado quando não obtiver o quorum estabelecido no art. 75 deste Regimento.

Art. 79. A Comissão será constituída por três Vereadores, através de sorteio, os quais decidirão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Relator e, não havendo acordo, serão decididos, também, por sorteio.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Somente poderão compor a Comissão aqueles Vereadores que não tenham sido apenados por quaisquer das infrações previstas neste Regimento, independentemente de Sessão Legislativa ou legislatura, devendo a Mesa Diretora apurar o impedimento.

§ 2º. Os membros da Comissão observarão as regras de comedimento e discrição essenciais ao desempenho de suas funções.

Art. 80. No caso de a Comissão concluir pela recomendação de sanção máxima de cassação do mandato do Vereador, e sendo sua decisão aprovada em Plenário, será automaticamente constituída Comissão Processante, seguindo-se a tramitação prevista na Constituição Federal, no Decreto-Lei 201/67, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA CASSAÇÃO DO VEREADOR**

Art. 81. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, observando o disposto na Constituição Federal, no Decreto Lei nº 201/67, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS LICENÇAS E DAS VAGAS E DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art. 82. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito à remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso.

e

Art. 83 Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 1º. O Suplente de Vereador será convocado nos casos de vaga e, tratando-se de licença ou impedimento de Vereador em exercício, quando estes ultrapassarem 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando então

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

se prorrogará o prazo pelo mesmo período, sob pena de caracterizar desistência de posse, com comunicação pela Câmara à Justiça Eleitoral para a devida convocação de outro Suplente.

§ 3º. Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem competirá decidir sobre a matéria.

§ 4º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum com base no número remanescente de Vereadores.

§ 5º. Para a posse do suplente convocado será cumprido o disposto no artigo 8º deste Regimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS**

Art. 84. Serão considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 85. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do início de cada legislatura, os partidos representados na Câmara comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus líderes, sob pena de ficar caracterizado desistência de indicação.

§ 1º. A indicação dos líderes à Mesa Diretora será feita em documento subscrito pelos membros dos partidos políticos representados na Câmara, na primeira reunião ordinária da legislatura.

§ 2º. Enquanto não houver a indicação dos líderes, no prazo do “caput” deste artigo, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;

§ 3º. Se os partidos políticos representados na Câmara decidirem substituir seus líderes, deverão fazer na forma prevista no § 1º deste artigo, tendo validade após leitura em Plenário.

§ 4º. Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais, os representantes de grupos, alas, facções ou do Prefeito.

§ 5º. Somente indicarão líderes os partidos que contarem com 02 (dois) ou mais membros na Câmara.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 86. A atuação das lideranças partidárias não impede que qualquer outro Vereador do mesmo partido possa se dirigir ao Plenário, pessoal e individualmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 87. As lideranças não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora, exceto no caso do Segundo Secretário, ou quando o Vereador for o único representante do partido.

### CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

45

**Art. 88.** Os subsídios dos Vereadores serão fixados por iniciativa da Câmara, em cada legislatura para a subsequente, até 31 de julho no ano em que ocorrerem as eleições municipais, observado os critérios estabelecidos na Constituição Federal e no art. 38 da Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 89. A não realização de reunião por falta de quorum, não prejudicará o pagamento de subsídio aos Vereadores nela presentes.

§1º. Durante o recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§2º. A ausência injustificada de Vereador em reunião implicará nos seguintes descontos nos subsídios dos Vereadores faltosos:

- a) Reunião Ordinária: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento;
- b) Reunião Extraordinária na Sessão Legislativa ordinária ou extraordinária: desconto de 10% (dez por cento) sobre o vencimento;
- c) Reunião Solene: desconto de 10% (dez por cento) sobre o vencimento;
- d) Reunião de Comissão Permanente: desconto de 10% (dez por cento) sobre o vencimento.

**Art. 90.** O acolhimento ou não da justificativa de ausência caberá ao Plenário na mesma reunião em que for apresentada, sendo que a apresentação somente poderá ocorrer na reunião seguinte à reunião em que o Vereador se fez ausente.

### TÍTULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

Art. 91. Proposição é toda matéria levada a Plenário ou Comissão, para apreciação e deliberação, ou decisão pelo Presidente, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 92. São modalidades de proposição:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Projeto Substitutivo;

VII - Emenda e Subemenda;

VIII - Veto;

IX - Parecer das Comissões Permanentes;

X - Relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza, das Comissões Processantes e das Comissões Representativas;

XI - Requerimento;

XII - Representação;

XIII - Recurso;

XIV – Moção;

XV – Indicação.

Art. 93. As proposições deverão ser redigidas pelo seu autor, em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial.

§ 1º. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º. Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. Como exceção ao que trata o art. 91, a Indicação é apenas lida no Plenário, sem manifestação deste.

Art. 94. Todas as proposições elencadas nos incisos de I a VI deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 95. As proposições que consistam em projetos de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Art. 96. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art. 97. Toda matéria Legislativa de competência da Câmara dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, seja de natureza ordinária ou complementar, e todas as deliberações privativas dela, tomadas em Plenário, que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, exceto Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, Vetos e Relatórios de Comissão Especial de Inquérito.

§ 1º. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito ou Vice-Prefeito, para se afastar do cargo ou se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, na forma prevista na legislação pertinente;

V - declaração de extinção de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador;

VI - mudança do local de funcionamento da Câmara.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo da economia interna da Câmara, sobre as quais devam se pronunciar em casos concretos, tais como:

I - concessão de licença a Vereador;

II - criação das Comissões previstas no artigo 29 deste Regimento;

III - todo e qualquer assunto de sua organização de economia interna, seja de caráter geral ou normativo;

IV - qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 98. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa privativa de qualquer deles, conforme determinação constitucional, legal e deste Regimento.

Parágrafo único. O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município, fundamentada no art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 99. Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento.

Parágrafo único. Ocorrendo tal fato, à primeira proposição, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por decisão do Presidente, de ofício ou a requerimento.

Art. 100. Substitutivo é o projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão Permanente, para substituir ou alterar de forma substancial as disposições de outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não será permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto, aplicando-se a regra do artigo anterior.

Art. 101. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º. Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 7º. As emendas serão oferecidas na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final sem prorrogação de qualquer prazo e esta se entender necessário a encaminhará também à Comissão temática inerente ao assunto.

Art. 102. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito à texto integral ou parcial de projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Art. 103. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto Substitutivo ao projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão Permanente, ou conter proposição de emendas, os quais, se aceitos, serão considerados aprovados e tramitarão na forma regimental.

Art. 104. Relatório é o pronunciamento escrito que encerra as conclusões das Comissões Especiais de qualquer natureza, das Comissões Processantes, Comissões Especiais de Inquérito e Comissões de Representação, sobre o assunto objeto de sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões das Comissões Permanentes indicarem a tomada de medidas Legislativas, o relatório poderá se fazer acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

Art. 105. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou, por seu intermédio, a Poder, órgão ou autoridade competente, relativo a informações ou providências sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia, de sua competência regimental ou de interesse do Vereador, dispensadas a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de disposição regimental;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;

V - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VI - encerramento de discussão;

VII - verificação de quorum;

XII - impugnação ou retificação de ata;

IX - licença de Vereador para ausentar-se da reunião.

50

§ 2º. Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação plenária os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - tramitação de proposição em Regime de Urgência;

V - moções e manifestações de pesar ou repúdio;

VI - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;

VII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;

II - juntada ou desentranhamento de documentos a processo ou projeto de lei em trâmite na Câmara;

III - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara;

IV - transcrição integral de proposição ou documento em ata;

V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para votação;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou, por seu intermédio, aos Poderes, órgãos e autoridades competentes;

VII - constituição de Comissões Especiais;

VIII - convocação de Secretário Municipal ou qualquer outra autoridade para prestar esclarecimento em Plenário.

IX - declaração em Plenário de interpretações relativas a Questões de Ordem.

Art. 106. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro da Mesa Diretora ou de qualquer Comissão prevista neste Regimento, bem como da deflagração de processo ético disciplinar, além de outras situações.

Art. 107. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 108. Moção é toda proposição por meio da qual o Vereador propõe à Câmara apoio, desagravo, congratulação, aplauso, regozijo, confiança, protesto, pesar, entre outros.

Parágrafo Único - As moções de Aplauso poderão ser concedidas no limite máximo de dez por Vereador, no decorrer do ano, no prazo de até a segunda reunião ordinária do mês de outubro, acompanhada de justificativas dos serviços prestados ao Município, pelo agraciado.

Art. 109. Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes ou órgão competentes as quais passam a integrar os interesses do Poder Legislativo e como tal receberão tratamento, dispensada a audiência do Plenário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 110. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta da próxima reunião ordinária, com exceção dos incisos VI, VII e IX do art. 92 deste Regimento, deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara até às 16 h do último dia útil que anteceder ao dia da reunião, sob pena de ser incluída somente na segunda reunião ordinária que se seguir:

Parágrafo único. Ao receber as proposições, a Secretaria da Câmara, protocolando-as, dar-lhes-á número de ordem, encaminhando-as à Mesa Diretora.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 111. Os projetos substitutivos, as emendas, as subemendas e os pareceres das Comissões Permanentes serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento à Mesa Diretora.

Art. 112. Poderão ser oferecidas emendas e subemendas, por ocasião dos debates, oportunidade, em que, se aceitas pelo Plenário serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final que poderá emitir Parecer na própria reunião por tempo em que a mesma for suspensa para tal ato, para atendimento ao §7º do art. 101.

Art. 113. As emendas à proposta orçamentária, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias serão oferecidas obrigatoriamente à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, contado da distribuição das referidas proposições à mencionada Comissão Permanente.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas verbais às leis orçamentárias, por ocasião dos debates.

Art. 114. As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão oferecidas obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, no prazo máximo de sete dias, contado da distribuição das referidas proposições à mencionada Comissão Permanente.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas verbais aos projetos de codificação ou estatuto, por ocasião dos debates.

Art. 115. Na apresentação das representações, as mesmas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 116. O Presidente conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que verse sobre matéria que não seja de competência do Município;

II - que vise delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

III - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

IV - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo quando tenha sido subscreta pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

V - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 92 a 96 deste Regimento;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – quando, em sendo o caso, a proposição não se encontrar devidamente instruída e fundamentada;

VII - quando o substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, V, VI e VII deste artigo, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, na reunião ordinária subsequente, devendo o mesmo ser distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de sete dias para a emissão de parecer, o qual será incluído na pauta para deliberação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 117. É permitida a retirada de proposição, após a sua apresentação ao Plenário, desde que não iniciada sua votação, nos seguintes casos:

I - quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II - quando de autoria de Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.

§1º. O pedido de retirada da proposição não pode ser recusado.

§2º. O requerimento de retirada de proposição, quando já iniciada a votação da matéria, somente poderá ser aceito mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara.

Art. 118. As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Executivo, os vetos a proposições de lei, os projetos de lei com prazos fixados para apreciação.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição, desde que a matéria seja de competência do Poder Legislativo.

§ 2º. A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos apresentados anteriormente, sendo considerado seu autor o Vereador que requereu seu desarquivamento.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 119. Recebida qualquer proposição escrita, será ela protocolada pela Secretaria Executiva da Câmara, e esta a encaminhará à Mesa Diretora, que determinará

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

imediatamente a sua tramitação na primeira reunião ordinária seguinte, observando o disposto nesta Seção.

§1º. Para se iniciar a tramitação de uma proposição, será feita a leitura em Plenário de sua ementa e autoria, e todo o seu conteúdo será através de cópia distribuída a todos os Vereadores. Se a proposição contiver no máximo dez páginas.

§2º. Quando, pôr extravio ou retenção-indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

§3º - As cópias de que trata o §1º serão distribuídas somente em caso de Proposição com até 10 (dez) páginas e acima dessa quantidade a Proposição ficará à disposição na Secretaria Executiva e encaminhada por e-mail a cada Vereador.

Art. 120. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo, uma vez lida em Plenário, será ela encaminhada às Comissões Permanentes competentes, para a emissão dos pareceres técnicos.

§ 1º. No caso de projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão Permanente, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º. Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos, poderá ser apreciada pelo Plenário sem o parecer das Comissões competentes.

Art. 121. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, projeto de Lei Ordinária ou Complementar, comunicará à Câmara a matéria do veto que, uma vez lida em Plenário, será, incontinenter, encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que procederá na forma do artigo 208 e seguintes deste Regimento.

Art. 122. A apreciação do veto pelo Plenário, será dentro de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. Rejeitado o veto, será a proposição enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 2º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 3º. Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 123. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 124. As Indicações, depois de lidas em Plenário, serão encaminhadas a quem de direito, através da Secretaria da Câmara, sem deliberação do Plenário.

Art. 125. Os requerimentos que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 105 deste Regimento, serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

### SEÇÃO I DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 126. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição possa ser imediatamente considerada.

Art. 127. O requerimento de urgência, quando solicitado pelo Prefeito nas proposições de sua autoria, deverá ser sempre escrito, acompanhando a mensagem inicial e justificando os motivos da solicitação.

Art. 128. A urgência poderá ser requerida, ainda, que verbalmente durante a reunião:

I - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão Permanente, em assunto de sua especialidade;

III - por um terço dos Vereadores, nos projetos de iniciativa do Legislativo, mesmo não sendo eles, os seus autores.

Art. 129. O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem a qual perderá a oportunidade e a eficácia.

Parágrafo único. A concessão da urgência não dispensa os pareceres das Comissões Permanentes que, se necessário for, poderão emití-los durante a reunião, que será, para tanto, suspensa pelo tempo necessário.

Art. 130. Aprovada a tramitação em Regime de Urgência, a matéria será apreciada em turno único de discussão e votação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitado o interstício mínimo de 05 (cinco) dias e será contado a partir do primeiro dia subsequente à reunião que aprovou a tramitação em regime de urgência.

§ 1º. Vencido o prazo de que trata este artigo a proposição ocupará o primeiro lugar na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária subsequente, sendo vedado o seu adiamento e, se nesta fase houver pedido de vista, ele será concedido pelo prazo, improrrogável, de 30(trinta) minutos, suspendendo-se a reunião.

§ 2º. Quando na tramitação de matéria submetida a Regime de Urgência, havendo ou não casos de emendas e subemendas apresentadas à Mesa Diretora, as Comissões Permanentes deverão emitir seus pareceres no prazo comum de 03 (três) dias e também será contado a partir do primeiro dia subsequente à reunião que aprovou a tramitação em regime de urgência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SEÇÃO II**  
**DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS E DA VISTA**

Art. 131. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;

II - a discussão ou a votação de proposição semelhante à outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

III - a discussão ou a votação de proposição anexada à outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV - a proposição com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra já aprovada;

VII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

§1º. O Presidente da Câmara ou de Comissão Permanente, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação.

§2º. Declarada prejudicada a proposição, o seu autor poderá até a reunião seguinte, recorrer da decisão ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Art. 132. Qualquer Vereador poderá pedir vista de processos legislativos por 05 (cinco) dias, salvo em tramitação de urgência, quando o prazo será reduzido para 02 (dois) dias, sem prejuízo do §2º do art. 130 obedecido ainda o seguinte:

I - o pedido de vista de que trata este artigo, será deferido de ofício pelo Presidente da Câmara, porém, em caso de notório interesse de protelação por parte do solicitante, o Presidente o indeferirá considerando o que dispõe o §1º do art.119.

II - Em havendo emenda ao projeto de lei que o modifique substancialmente pelo texto emendado, o pedido de vista não poderá ser recusado.

III - em regime de urgência, sendo solicitado e deferido vista do processo, o Presidente com o uso da palavra, indagará se mais algum Vereador pretende também vista do mesmo, que será concedido com prazo em comum.

IV - quando o Vereador solicitante de “vista” requerer diligências para estudo da matéria, este requerimento será apreciado pelo Plenário que, se concedido, suspenderá o prazo do “caput” deste artigo, até o atendimento pelo autor do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

V - considera-se “diligências”, a solicitação de cópias de documentos, estudos técnicos, pareceres, etc..

VI - o pedido de diligências deverá ser solicitado concomitantemente com o de vista, sob pena de indeferimento.

### TÍTULO IV DAS REUNIÕES

#### CAPÍTULO I DAS REUNIÕES EM GERAL

57

Art. 133. Reunião é a fase dos trabalhos legislativos destinados aos debates e deliberações em Plenário.

Art. 134. As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, ocupando a parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente da Câmara;

§ 2º. O Presidente determinará a retirada do assistente que perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

§ 3º. Antes do início de cada reunião poderá ser lida a mensagem do Preâmbulo a esta Resolução ou proferida uma oração ecumênica.

§ 4º. Fica expressamente proibido nas reuniões da Câmara Municipal o uso de telefonia móvel.

§ 5º. Em casos excepcionais, os aparelhos poderão permanecer em modo silencioso ou avião, podendo ser atendidos fora do Plenário.

Art. 135. As reuniões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, com endereço na Rua Umbelina Marotta, 403, no centro da cidade de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, observadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. São reputadas nulas as reuniões da Câmara realizadas em outro local, porém, no caso do §1º do art. 159, ou se houver a impossibilidade de acesso ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização ao endereço informado no “caput” deste artigo, por decisão do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas em outro local.

Art. 136. A Câmara somente se reunirá se presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 137. Durante as reuniões, somente os Vereadores e os assistentes da Câmara poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

Art. 138. Por requerimento de qualquer Vereador, a Câmara, por deliberação da maioria qualificada de dois terços de seus membros, poderá realizar reuniões secretas para tratar de assuntos de sua economia interna ou quando o sigilo for necessário à preservação do decoro parlamentar ou concessão de título de cidadania honorária.

§1º. Aprovada a realização da reunião secreta, ainda que, para tanto, se deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará a retirada dos assistentes, dos servidores da Câmara Municipal e dos representantes da imprensa escrita, falada e televisiva, evacuando o recinto e suas dependências.

§2º. Permanecerá no recinto da reunião juntamente com os Vereadores apenas o Servidor(es) que irá(ão) assessorar os trabalhos e para tanto será(ao) juramentado(s).

### **SEÇÃO I**

#### **DAS ATAS DAS REUNIÕES**

Art. 139. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida à apreciação do Plenário, que será aprovada com ou sem ressalvas independentemente de votação, na reunião seguinte.

§ 1º. As Indicações e os Requerimentos apresentados em reunião serão constados na ata somente com menção da respectiva numeração, e as demais proposições e documentos pela menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A ata, resumida, conterá os nomes dos Vereadores presentes, bem como a relação dos ausentes, e a exposição sucinta dos trabalhos, podendo ser impugnada, caso não tenha descrito os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Não será lavrada a Ata quando não haja reunião por falta de quorum, sendo apenas inscritos em documento próprio os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, para fins do art. 89.

§ 4º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 5º- Se na discussão da ata houver ressalva ou impugnação oferecida por qualquer Vereador, o Plenário deliberará a respeito. A ressalva aceita será objeto de observação ao final da mesma ata. A impugnação aceita resultará em nova ata que será apreciada e votada na sessão imediata.

§ 6º. Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à reunião à qual a mesma se refira.

§ 7º. Aprovada a ata, ela será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes à reunião.

§ 8º. A ata da reunião secreta deverá ser lida e aprovada na mesma reunião, sendo imediatamente lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricada pelos membros da Mesa Diretora e, somente, poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou de um terço dos Vereadores.

§ 9º- É obrigatória a gravação dos trabalhos, debates e deliberações pela Secretaria, para que se torne peça oficial, arquivada no arquivo de som do Legislativo.

§ 10 - A transcrição de documentos, íntegra de pronunciamentos e declarações de voto, devem ser requeridas pelo Vereador à Mesa da Câmara.

Art. 140. As atas da última reunião de cada Sessão Legislativa e das reuniões que decidam sobre a cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, também deverão ser redigidas e submetidas à aprovação plenária na própria reunião, antes de seu encerramento.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art. 141. As reuniões ordinárias da Câmara serão quinzenais, realizadas na primeira e terceira quintas-feiras de cada mês, com início às 18:00 horas, ou conforme calendário e horário elaborado pela Mesa Diretora no início da Sessão Legislativa.

§ 1º. Caso ocorra coincidência entre a data da realização das reuniões ordinárias com feriados, dia de guarda, ou ainda, quando não houver expediente nas repartições do Município, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. A prorrogação das reuniões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º. O tempo da prorrogação será previamente estipulado por ocasião da sua solicitação, que somente será apreciada e decidida se apresentada até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º. Antes de escoar o tempo de prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la mais uma vez, devendo a nova solicitação ser oferecida até cinco minutos antes do término daquela.

Art. 142. As reuniões ordinárias compõem-se de quatro partes:

I - Primeira Parte - Expediente:

- a) verificação do quorum regimental para a abertura dos trabalhos;
- b) abertura da reunião;
- c) discussão da ata da reunião anterior;
- d) homenagens póstumas;
- e) comunicados da Mesa Diretora;
- f) leitura do Expediente do Executivo;
- g) leitura do Expediente de terceiros;
- h) leitura do Expediente dos Vereadores;
- i) leitura das Indicações dos Vereadores;
- j) concessão da palavra aos Vereadores para breves comentários sobre a matéria do Expediente ou sobre qualquer assunto de interesse público.

II - Segunda Parte - Ordem do Dia: discussão e votação das proposições em pauta, na seguinte ordem:

- a) matérias em Regime de Urgência;
- b) vetos;
- c) matérias em único turno de discussão e votação;
- d) matérias em segundo turno de discussão e votação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) matérias em primeiro turno de discussão e votação;

f) requerimentos;

g) recursos e demais proposições.

III - Terceira Parte – Tribuna Livre ao cidadão.

IV - Quarta Parte – Considerações Finais.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO EXPEDIENTE**

Art. 143. O Presidente verificará, à hora de início da reunião, o quorum regimental necessário para abertura dos trabalhos.

§ 1º. Constatada a presença de um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º. Não se constatando o quorum mínimo para a abertura dos trabalhos, ou seja, a maioria absoluta dos membros da Câmara, será concedido um prazo de 10 (dez) minutos para nova verificação, findo o qual, persistindo a insuficiência de quorum, não será realizada a reunião, porém, o Presidente solicitará o registro dos presentes com suas respectivas assinaturas em documento próprio para fins de subsídios e declarará encerrada a reunião “por falta de quorum”;

§3º. No caso do §1º, não será realizado nenhum ato, inclusive não será apresentada a Ata da reunião anterior.

Art. 144. Aberta a reunião, mas verificada a insuficiência de quorum para deliberações, dar-se-á início aos trabalhos do Expediente, findo o qual, ainda não se constatando o mencionado quorum, o Presidente declarará encerrada a reunião.

Art. 145. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário, a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a ordem disposta no artigo 142 deste Regimento.

Art. 146. Concluída a leitura da matéria do Expediente, será concedida a palavra aos Vereadores que a solicitarem, por seis minutos cada um, para breves comentários sobre a matéria do Expediente ou sobre qualquer assunto de interesse público.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA ORDEM DO DIA**

Art. 148. Findo o Expediente ou, ainda, por falta de matéria, dar-se-á início à Ordem do Dia.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 149. A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 150. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à sequencia prevista no artigo 142, II deste Regimento.

Parágrafo único. O Secretário, ou Servidor designado na forma do Parágrafo Único do art. 26 fará a leitura da matéria que se destinar à discussão e votação.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA TRIBUNA LIVRE DO CIDADÃO**

62

Art. 151. A Tribuna Livre do Cidadão será concedida após prévio conhecimento do conteúdo da exposição pretendida, pelo presidente da Câmara.

§ 1º. As inscrições serão feitas para cada reunião, e deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara até às 17h do último dia útil anterior ao da realização da reunião, por qualquer cidadão, representante de partido político, entidade sindical ou comunitária.

§ 2º. As solicitações deverão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio da Secretaria da Câmara, contendo um resumo do pronunciamento, para prévio conhecimento do seu Presidente.

§ 3º. O prazo máximo para utilização da Tribuna Livre do Cidadão será de 15 (quinze) minutos.

§ 4º. Somente será permitida uma única utilização da Tribuna Livre do Cidadão por reunião, salvo deliberação da maioria absoluta da edilidade.

§ 5º. O presidente poderá indeferir o pedido de inscrição para a Tribuna Livre, quando notadamente o assunto não interessar às funções legislativas, comunicando sua decisão ao Plenário.

§ 6º. Do indeferimento caberá recurso ao Plenário, que deliberará na reunião seguinte, concedendo ou não a palavra ao interessado na Tribuna Livre nesta mesma reunião.

§7º. Excetuando as indagações possíveis ao Cidadão, as manifestações dos Vereadores sobre o assunto da Tribuna Livre serão objetos de pronunciamento na reunião seguinte.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 152. Finda a Ordem do Dia, passar-se-á às Considerações Finais.

Art. 153. As Considerações Finais destinar-se-ão aos pronunciamentos dos Vereadores, vedado o retorno de matéria já discutida, ou comentada no Expediente ou na Ordem do Dia.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Nesta fase da reunião os Vereadores poderão fazer uso da palavra sobre o assunto da Tribuna Livre do Cidadão da reunião anterior.

Art. 154. O Vereador poderá fazer o uso da palavra por uma única vez, ressalvado o direito à réplica.

Parágrafo Único. Não havendo mais oradores, o Presidente declarará encerrada a reunião.

### SEÇÃO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 155. As Reuniões Extraordinárias são aquelas realizadas em dias e/ou horários distintos do estabelecido para as reuniões ordinárias, bem como aquelas realizadas no período de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 156. A convocação extraordinária da Câmara poderá ser feita:

I - pelo Prefeito, quando este a julgar necessária, inclusive no período de recesso ;

II - pelo Presidente ou,

III - a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 157. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas verbalmente pelo Presidente, por ocasião das reuniões ordinárias reservando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. A convocação poderá ainda ocorrer por telefone via SMS, por e-mail, ou mediante comunicação escrita aos Vereadores, sendo em qualquer caso desse parágrafo, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§2º. Os Vereadores ausentes à reunião na qual foi realizada a convocação verbal serão convocados na forma do §1º deste artigo.

Art. 158. A reunião extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se limitará à matéria objeto da convocação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

### SEÇÃO IV DAS REUNIÕES SOLENES E OU ESPECIAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 159. As reuniões, solenes ou especiais serão realizadas para fins específico, qualquer dia e hora, sempre relacionadas com assuntos sociais, cívicos e culturais, sem prefixação de sua duração.

§ 1º. As reuniões solenes ou especiais de entrega de Título de Cidadania Honorária poderão, a critério do Plenário, ser realizadas em qualquer local, desde que seguro e acessíveis, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na reunião solene, quando poderão usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes, sempre a critério do Presidente, sem prejuízo do prévio conhecimento do cerimonial.

Art. 160. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, as Especiais de Título de Cidadania Honorária com antecedência de 15 (quinze) dias, indicando-se os nomes dos agraciados.

§ 1º. Nas reuniões solenes ou especiais não haverá Expediente nem Ordem do Dia, formais, dispensada a leitura da ata e a verificação de quorum.

§ 2º. No último mês da segunda e quarta Sessão Legislativa, o Presidente convocará a Câmara para reunião Especial de Entrega de “Título de Cidadania Honorária” caso ela os tenha aprovado através de Decreto Legislativo, nos últimos dois anos, porém, excepcionalmente ocorrerá em outra data específica mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara.

§ 3º. Fará jus ao título de Cidadão Honorário de Dores do Turvo, MG, aquele que:

I - não for nascido em Dores do Turvo;

II - tiver efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade e do povo de Dores do Turvo;

III - tiver recebido voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º. No título ou no documento formal de concessão da honraria, constará:

I - a inscrição, no cabeçalho Câmara Municipal de Dores do Turvo, Minas Gerais;

II - o título: Título de Cidadania Honorária;

III - o texto:

*A Câmara Municipal de Dores do Turvo, MG, tem a honra de conferir ao Excelentíssimo Senhor... (nome do agraciado) ... a presente Menção Honrosa declarando-o “Cidadão Honorário de Dores do Turvo, MG.” pelos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*seus profícuos e inestimáveis trabalhos, que resultam na demonstração inequívoca de ter efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade e do povo de Dores do Turvo, Minas Gerais.*

IV - o fecho: Sala das Reuniões em ...../...../..... e a assinatura da Mesa Diretora.

§ 5º. Após iniciada a reunião Especial com os atos formais de abertura, o Presidente, de pé, convidará o(s) agraciado(s) para aproximar (em)-se da Mesa Diretora e, em seguida:

I - ordenará a execução do Hino Nacional;

II - fará a leitura, na íntegra, da Menção Honrosa;

III - entregá-la-á ao agraciado, cumprimentando-o e conduzindo-o à Mesa Diretora onde ocupará assento.

IV - convidará um Vereador para, em nome da Câmara, discorrer sobre a honraria conferida;

V - poderá deixar a palavra livre;

VI - oferecerá ao agraciado o uso da Tribuna.

Art. 161. O autor do Projeto de Decreto Legislativo de Menção Honrosa para “Cidadão Honorário de Dores do Turvo, MG.” o Protocolará na Secretaria Executiva da Câmara, instruindo-o com o “Curriculum Vitae” da pessoa e relação circunstanciada dos trabalhos, serviços ou atuação dos indicados.  
e esta encaminhará à Mesa Diretora

§ 1º. Recebida a Proposição o Presidente a encaminhará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, nos termos do §4º, “g”, do art. 45, para emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias;

§ 2º. Devolvida a Proposição à Mesa Diretora, o Presidente dará conhecimento ao Plenário quando parecer da Comissão for favorável;

§3º. § 2º. Devolvida a Proposição à Mesa Diretora, com parecer desfavorável o Presidente a encaminhará ao Plenário para decisão, e se for o caso, antes a entregará ao autor para que a complete segundo as exigências da Comissão, para posterior envio ao Plenário.

§4º. A Proposição será discutida e votada, secretamente, considerado-a aprovada se obtiver votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SEÇÃO V**  
**DAS REUNIÕES SECRETAS**

Art. 162. A Câmara realizará reuniões secretas, nos moldes do art. 138 deste Regimento, para tratar de assuntos de sua economia interna ou quando o sigilo for necessário à preservação do decoro parlamentar ou, ainda, quando prevista neste Regimento.

§ 1º. Iniciada a reunião secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente e, em caso contrário, a reunião tornar-se-á pública.

§ 2º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir e entregar seu discurso por escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 3º. Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão e deliberação, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

§4º. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em reunião secreta.

**CAPÍTULO II**  
**DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES**

Art. 163. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. Serão submetidos a turno único de discussão e votação:

I - matérias em Regime de Urgência;

II - vetos;

III - requerimentos;

IV - emendas e subemendas;

V - moções;

VI - os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;

VII - os recursos contra atos do Presidente da Câmara;

VIII - relatório da Comissão de Ética em processo ético-disciplinar;

IX - relatório circunstanciado de Comissão Processante em processo político-administrativo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Os projetos de Resolução referentes a alteração deste Regimento, excepcionalmente serão submetidos em discussão e votação na forma da letra “e” do §6º do art. 173.

Art.164. Serão submetidas a dois turnos de discussão e votação todas as demais proposições não incluídas no §2º artigo anterior.

§ 1º. Em nenhuma hipótese o segundo turno de discussão e votação ocorrerá na mesma reunião em que tenha ocorrido o primeiro.

§ 2º. Tanto no primeiro quanto no segundo turno de discussão e votação as proposições serão apreciadas em todos os seus aspectos.

§ 3º. Em segundo turno de discussão e votação somente se admitirão emendas e subemendas de natureza técnica, na redação ou forma.

Art. 165. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes do início da mesma.

Parágrafo Único. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado fixado pelo Presidente.

Art. 166. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

Art. 167. Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender em especial às seguintes determinações regimentais:

- a) Não usar da palavra sem antes a solicitar ou sem receber consentimento do Presidente da Câmara;
- b) Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador através de expressões respeitosas de tratamento, tais como “NOBRE COLEGA”, “NOBRE VEREADOR” OU “EXCELENÇA”.

Art.168. O Vereador só poderá usar da palavra:

- a) para apresentar retificação ou impugnação em ata;
- b) para discutir a matéria em debate;
- c) para apartear, na forma regimental;
- d) para apresentar Questão de Ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos do Presidente a ordem dos trabalhos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) pela ordem, para fazer comunicação;
- f) para encaminhar a votação;
- g) para justificar requerimento de urgência;
- h) para justificar seu voto;
- i) para explicação pessoal quando de acordo com a matéria;
- j) para apresentar requerimento;
- k) quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

§ 1º. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar para que título dos itens deste artigo a mesma está sendo solicitada, não podendo:

- a) usá-la com finalidade diferente daquela alegada quando de sua solicitação;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do Presidente.

§ 2º. A justificativa de voto somente ocorrerá por iniciativa do interessado, não podendo ser vedada, porém, devendo ser expressa pelo prazo máximo de três minutos.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 169. Votação é o ato complementar a discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a fase de discussão.

Art. 170. O Vereador presente à reunião poderá abster-se de votar.

Parágrafo único. O Vereador que optar pela abstenção de voto será computado, todavia, sua presença para efeito de quorum.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 171. O Vereador que se retirar do Plenário na fase de votação ou dela se abster em desacordo com o que disciplina o art. 170, seja qual for a matéria, será considerado ausente para efeito da percepção de seu subsídio, sem prejuízo da sua participação em votações já concluídas na mesma reunião.

Art. 172. Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo decisão contrária da maioria qualificada de dois terços de seus membros, quando, além dos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. O voto será obrigatoriamente secreto, na eleição de membros da mesa diretora, na destituição dos membros da Mesa Diretora e na apreciação de quebra de Veto.

Art. 173. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- a) por maioria simples dos votos;
- b) por maioria absoluta dos votos;
- c) por maioria qualificada de dois terços dos votos.

§ 1º. Considera-se maioria absoluta o número inteiro de cadeiras imediatamente superior à metade da totalidade daquelas que compõe a Câmara.

§ 2º. A maioria qualificada de dois terços dos votos também será verificada sobre a totalidade das cadeiras da Câmara.

§ 3º. A maioria simples dos votos diz respeito ao número de Vereadores presentes à reunião.

§ 4º. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) código tributário;
- b) código de obras;
- c) estatuto dos servidores;
- d) plano diretor;
- e) lei de uso e parcelamento do solo;
- f) criação de cargos e aumento dos vencimentos de servidores;
- g) zoneamento urbano;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- h) concessão e permissão de serviços públicos;
- i) concessão de direito real de uso;
- j) alienação de bens móveis e imóveis;
- k) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- l) autorização para empréstimos de instituição financeira oficial ou privada;
- m) rejeição ao veto apresentado pelo Prefeito;
- n) aprovação de créditos adicionais ao orçamento;
- o) demais matérias em forma de Lei Complementar.

§ 6º. Dependerão do voto favorável da maioria qualificada de dois terços as matérias concernentes a:

- a) realização de reunião secreta;
- b) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas, quando da apreciação das contas do Executivo e da Mesa Diretora;
- c) destituição de membros da Mesa Diretora;
- d) emendas à Lei Orgânica do Município;
- e) alteração a este Regimento;
- f) cassação do mandato de Prefeito e/ou Vice-Prefeito;
- g) concessão de isenção, anistia e remissão de tributos municipais;
- h) cancelamento da inscrição de créditos de qualquer natureza na dívida ativa do Município;
- i) o caso previsto no inciso IV do art. 72 deste Regimento;
- j) perda do mandato do Vereador;
- k) nos casos do art. 160.
- l) recebimento de denúncia por infração ética, nos termos do art. 77 deste Regimento.

**SEÇÃO II**  
**DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 174. São três os processos de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) secreto.

§ 1º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem dos votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º. Quando se submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, o Presidente convidará os Vereadores cujos votos forem favoráveis, a permanecerem sentados; e aqueles cujos votos forem contrários a se manifestarem, ficando de pé, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º. No processo nominal de votação o Secretário fará a chamada dos presentes, por sorteio, excluídos os que declararam a sua abstenção, nos moldes do art. 170 deste Regimento Interno, devendo os demais Vereadores responder “SIM” ou “NÃO”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, procedendo-se, em seguida, a contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto do Vereador.

§ 4º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal quando o Plenário assim decidir.

§ 5º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário apresentar o seu voto.

§ 6º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º. As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de se passar à nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 8º. O processo de votação secreta utilizar-se-á de cédulas das quais constem as opções “SIM” e “NÃO”, devendo ser as mesmas depositadas em urna própria pelos Vereadores, mediante chamada nominal por ordem alfabética.

Art. 175. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, elas serão desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas, a matéria será decidida em segundo escrutínio, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

**SEÇÃO III**  
**DO DESTAQUE E DA PREFERÊNCIA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 176. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, devendo o mesmo, necessariamente, ser solicitado por Vereadores e aprovado pelo Plenário, podendo ainda o Presidente da decidir sobre sua conveniência, objetivando agilizar a tramitação.

Art. 177. Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, e o seu requerimento deverá ser apresentado por escrito e aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Terão preferência para votação as emendas supressivas, as modificativas e os substitutivos oriundos das Comissões Permanentes.

§ 2º. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, e tratando estas da mesma matéria, será admissível requerimento de preferência para a votação daquela que melhor se adaptar à proposição, sendo o requerimento votado pelo Plenário independente de discussão, e sendo a emenda aprovada, considerar-se-á prejudicada a votação das demais.

### SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

Art. 178. O Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

§ 1º. O requerimento de verificação nominal de votação deverá ser imediata e necessariamente atendido pelo Presidente, independentemente de aprovação do Plenário.

§ 2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. 179. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada, ou abster-se da votação.

§ 1º. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação da matéria objeto da proposição.

§ 2º. Para declaração de voto, cada Vereador terá à disposição cinco minutos, sendo vedados os apartes.

### SEÇÃO V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 180. Terminada a fase de votação, se houver emenda ou subemenda aprovada, será a proposição elaborada em redação final de acordo com a forma aprovada.

§ 1º. Somente serão admitidas correções na redação final que visem evitar erros de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, ou qualquer outra desde que preserve o comando do dispositivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Aprovada a redação final, dentro em 10 (dez) dias úteis será a proposição de lei encaminhada para promulgação ao Poder Executivo e, quando for o caso, à Mesa Diretora ou, ainda, ao Presidente.

Art. 181. Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição da proposição de lei se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento a Câmara através de publicação.

Parágrafo único: Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas.

Art. 182. A redação das indicações e dos requerimentos aprovados pelo Plenário será revista e, quando for o caso, corrigida pela Assessoria Legislativa, antes do seu encaminhamento pelo Presidente.

### TÍTULO IV DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 183. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 184. O Projeto de Código, depois de apresentado ao Plenário, será publicado, distribuindo-se cópias aos Vereadores e à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º. Os Vereadores poderão apresentar emendas ao projeto de código, encaminhando-as à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer relativo ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º. Decorrido o prazo, ou mesmo antes de seu término, no caso da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 185. Na discussão em primeiro turno, o projeto será discutido e votado no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, podendo qualquer Vereador solicitar que a votação se faça por artigos ou por capítulos, mediante requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado o projeto em primeiro turno com as emendas, voltará ele à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que nos termos do §2º do art. 184, procederá a incorporação das emendas ao texto do projeto original.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º. No segundo turno de discussão e votação somente serão permitidas emendas referentes à linguagem e melhor técnica redacional.

§ 3º. Equiparam-se aos códigos, para efeito do que dispõe este Capítulo, os projetos de lei que versarem sobre estatutos e regulamentos.

Art. 186. Aplica-se o regime definido neste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos, estatutos e regulamentos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

74

Art. 187. As leis relativas ao Orçamento do Município compreendem:

I – o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III – as leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único: As proposições de que trata este artigo deverão obrigatoriamente atender o que dispõe a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o art. 168-A da Lei Orgânica do Município, para as Leis de Diretrizes..

Art. 188. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º. O projeto do Plano Plurianual, para a vigência até final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente do Executivo, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 2º. Aplicam-se ao Plano Plurianual as regras estabelecidas nesta Seção para o orçamento anual.

Art. 189. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à Câmara até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro, e após aprovado será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa ordinária.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. Aplicam-se às diretrizes orçamentárias as regras estabelecidas nesta Seção para o orçamento anual.

Art. 190. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 1º. Recebido o projeto e, após sua leitura em Plenário, o Presidente determinará imediatamente a sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 2º. O projeto será encaminhado às Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e de Orçamento e Finanças Públicas, às quais terão o prazo comum, máximo e improrrogável de 28 (vinte e oito) dias para emitir seus pareceres, apreciando especialmente o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.

§ 3º. As emendas à proposta orçamentária serão apresentadas somente nos moldes do art. 113 deste Regimento.

§ 4º. Não serão admitidas emendas verbais às leis orçamentárias por ocasião dos debates.

Art. 191. Aprovado em primeiro turno, o projeto terá incorporado ao seu texto as emendas apresentadas e aprovadas.

§ 1º. Não havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião que se seguir, para o segundo turno de discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º. Terão preferências nas discussões, os Relatores dos pareceres das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, bem como os autores de emendas.

Art. 192. Aprovado em segundo turno, o projeto com as emendas aprovadas voltará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo de sete dias para dar-lhe a devida forma no sentido da melhor técnica redacional.

§1º. Tanto em primeiro quanto em segundo turno, o Presidente poderá, de ofício, prorrogar as reuniões até que se completem a discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara, se necessário, promoverá reuniões extraordinárias para a conclusão dos turnos de votação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 193. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seu encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erro ou omissão;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 194. Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art. 195. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, propondo modificações ao projeto de lei orçamentária, desde que ainda não se encontre concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

**TÍTULO V**  
**DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA**

Art. 196. O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara, com auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 197. A Mesa Diretora enviará suas contas anuais, referentes ao exercício anterior, para consolidação junto às do Executivo, a fim de que sejam enviadas ao Tribunal de Contas, nas datas por estes fixadas, sem prejuízo das prestações de contas em separado, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 198. O Prefeito encaminhará à Câmara até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às receitas e despesas do mês anterior, para que a mesma possa exercer o controle externo de fiscalização financeira e orçamentária.

Art. 199. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa Diretora, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, determinará suas publicações, distribuindo cópias aos Vereadores e, no prazo máximo de sete dias, os enviará à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças Públicas, sobre eles comunicando aos ordenadores das despesas, para suas alegações, em 30 (trinta) dias.

§ 1º. A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada das alegações dos ordenadores de despesas, prorrogável, a critério do seu Presidente, por igual período, apreciará os

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pareceres do Tribunal de Contas, concluindo, também, através de parecer, sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º. Se a Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação não exarar o parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o Presidente designará um Relator especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apreciar os pareceres do Tribunal de Contas e as alegações dos ordenadores das despesas.

§ 3º. Exarados o parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, ou pelo Relator especial designado, nos prazos estabelecidos ou, ainda, na falta dos mesmos, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da reunião imediatamente subsequente, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores, para deliberação em único turno.

§ 4º. As reuniões nas quais se discutirão as contas se restringirão à Ordem do Dia, reservada exclusivamente para essa finalidade, finda à qual somente poderão ser deliberadas com tramitação em Regime de Urgência.

Art. 200. A Câmara terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da sua Mesa Diretora, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§1º. O prazo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser reduzido se assim o determinar o Tribunal de Contas.

§2º. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, os respectivos atos legislativos, neles compreendidos o correspondente Decreto Legislativo e a ata da reunião na qual foi finalizada a matéria, serão publicados e remetidos ao Tribunal de Contas.

Art. 201. A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, solicitar esclarecimentos ao Prefeito e ao Presidente, para aclarar partes obscuras.

Art. 202. A Câmara, se necessário, promoverá, reuniões extraordinárias, para que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no art. 200 deste Regimento.

## TÍTULO VI

### DO REGIMENTO INTERNO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES

Art. 203. Qualquer projeto de Resolução propondo alterações a este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para que esta emita opinião a respeito.

§ 1º. A Mesa Diretora terá o prazo de sete dias para exarar o respectivo parecer.

§ 2º. Cumprida esta medida preliminar e respeitado o quorum regimental, o projeto de Resolução seguirá, excepcionalmente, seguirá a tramitação prevista para a lei ordinária..

§ 3º. Nos projetos de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora ficam dispensadas das exigências previstas no *caput* e § 1º deste artigo.

### CAPÍTULO II DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 204. As interpretações deste Regimento, sobre assunto controverso, feitas pelo Presidente da Câmara, constituirão precedentes, desde que por ele declaradas como tal, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas neste Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 205. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais, anotados no livro previsto no § 1º do artigo anterior.

### CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 206. Questão de Ordem é toda dúvida levantada por Vereador, quanto à interpretação deste Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º. As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§2º. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na reunião em que for comunicada.

§ 3º. Cabe ao Vereador, até a reunião subsequente, recurso da decisão, o qual deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido, em no máximo sete dias, ao Plenário, na forma deste Regimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TÍTULO VII**  
**DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS**

Art. 207. Aprovado o Projeto na forma regimental, será enviada proposição de lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que assim poderá proceder:

I - sancioná-la, promulgando-a, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - deixar decorrer prazo definido no inciso anterior, importando seu silêncio em sanção tácita;

III – vetá-la total ou parcialmente.

Art. 208. O Prefeito, entendendo ser a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu recebimento, e comunicará ao Presidente da Câmara, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões que motivaram o veto.

§ 1º. O veto deverá ser devidamente justificado e, quando parcial, abrangerá, independentemente de menção, o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea em questão.

§ 2º. Recebido o veto pelo Presidente, o mesmo será encaminhado, obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que, se necessário, poderá solicitar audiência de outra Comissão Permanente.

§ 3º. As Comissões terão o prazo comum de 14 (catorze) dias para manifestação.

§ 4º. Se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, o Presidente incluíra o veto na Ordem do Dia da reunião em questão, independentemente do parecer, o qual será apreciado em único turno de discussão e votação, sobrestadas as demais proposições, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta da edilidade.

Art. 209. Se o veto for rejeitado, a proposição de lei será enviada ao Prefeito, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgá-la e, não o fazendo, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente, também em 48 (quarenta e oito) horas, promulgar a lei, e não o fazendo, esta caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 210. O prazo previsto no § 3º do art. 208 deste Regimento não corre nos períodos de recesso da Câmara.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 211. Para a promulgação de leis, com a sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente, àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

### **TÍTULO VIII**

#### **DO PREFEITO E VICE PREFEITO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS LICENÇAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Art. 212. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo.

§ 1º. A licença para que o Prefeito ou Vice-Prefeito se ausente do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou para que se afaste temporariamente do cargo, será concedida nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada, não podendo ser recusada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município, ouvido o Plenário.

§ 2º. O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito se ausentar do Município ou se afastar temporariamente do cargo, disporá sobre o direito à percepção do subsídio, nos casos dos incisos I e II do parágrafo anterior.

§3º. Somente pelo voto da maioria dois terços dos Vereadores poderá o pedido de licença do Prefeito, nos termos do inciso II do §1º, ser rejeitado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS INFORMAÇÕES**

Art. 213. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre o assunto referente à Administração Municipal.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimento, mediante a iniciativa de qualquer Vereador.

§ 2º. Aprovado o requerimento de solicitação de informações, este será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para atendê-lo nos termos do inciso XIX do art. 86 da Lei Orgânica, sendo que pelo não atendimento poderá ser aplicado o §2º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. Se o autor do requerimento considerar insatisfatórias as informações fornecidas pelo Prefeito, o pedido poderá ser reiterado, mediante novo requerimento, devendo este seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

### **TÍTULO IX**

#### **DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS**

Art. 214. Nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas será observado o disposto na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 201/67, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, bem como, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

**TÍTULO X**  
**DA ORDEM E RECINTO DO PLENÁRIO**

Art. 215. A manutenção da ordem no recinto da Câmara compete à Presidência e à Secretaria Geral, e será feito normalmente por seus Servidores, podendo, caso necessário, ser requisitado policiamento de elementos de corporações civis ou militares, a título de reforço.

Art. 216. Caso ocorra qualquer infração penal no recinto da Câmara, qualquer Vereador ou funcionário fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para as devidas providências e, se não houver flagrante, deverá o fato ser comunicado à autoridade policial competente, para a instalação de inquérito.

Art. 217. No Plenário ou em outras dependências da Câmara, somente será admitida a presença dos Vereadores e dos Servidores em serviço, devidamente identificados.

Art. 218. Os órgãos da imprensa em geral solicitarão ao Presidente o credenciamento de representantes para cobertura jornalística dos trabalhos legislativos, por ocasião de suas reuniões, obedecidas às normas deste Regimento.

§ 1º. Qualquer pessoa poderá assistir as reuniões da Câmara, salvo quando:

- I – não forem elas públicas;
- II – apresentar-se trajado de modo inconveniente;
- III – manifestar-se com aplausos ou apupos ou nelas interferir de qualquer maneira;
- IV – interpelar os Vereadores.

§ 2º. O Presidente solicitará a saída ou determinará a retirada pela força policial, de qualquer assistente cujo procedimento contrariar as disposições deste Capítulo.

§ 3º. Na iminência de tumulto o Presidente poderá suspender ou levantar a reunião.

Art. 219. Nos dias de reunião, de luto oficial ou de comemorações cívicas deverão, se possível, estar hasteadas em frente do edifício e no Plenário da Câmara Municipal as bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Dores do Turvo.

**TÍTULO XI**  
**DOS PRAZOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 220. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 221. O Vereador, no exercício do mandato, terá permissão para examinar qualquer documentação relativa aos trabalhos legislativos dentro do horário de expediente da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. A retirada da documentação prevista neste artigo dependerá de despacho do Presidente e, caso seja autorizada, deverá ser feita mediante registro lançado em livro próprio e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**TÍTULO XII**

**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 222. A Mesa Diretora da Câmara regulamentará os serviços administrativos da Secretaria e fiscalizará sua execução.

Parágrafo único - Cabe à Mesa Diretora a observância das suas atribuições dispostas neste Regimento, no tocante à organização interna da Secretaria Administrativa.

Art. 223. Pode o Vereador interpelar o Presidente sobre os serviços da Secretaria da Câmara e sobre a situação de seu pessoal ou apresentar sugestões por meio de proposição fundamentada.

Art. 224. Os atos político-administrativos da Mesa Diretora e do Presidente serão expedidos obedecidos à ordem cronológica, entre outros, nos seguintes casos:

- I – regulamentação dos serviços administrativos;
- II – designação de membros de Comissões na forma regimental;
- III – assunto de caráter financeiro.

§ 1º - As portarias serão expedidas, entre outros, nos seguintes casos:

- I – provimento e vacância dos cargos na Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- II – autorização para contratação e dispensa de servidores ou assessorias técnicas;
- III – abertura de sindicância e processos administrativos;
- IV – aplicação de penalidade;
- V - constituição de Comissões, quando for o caso.

§ 2º - A numeração dos atos e portarias obedecerá ao período da legislatura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 225. A Secretaria Administrativa da Câmara expedirá, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões requeridas, quando deferidas.

Art. 226. Serão abertos e mantidos na Secretaria Administrativa da Câmara todos os livros ou fichas digitadas e impressas indispensáveis ao registro dos termos, ocorrências e procedimentos mencionados neste Regimento e os próprios de sua organização.

Parágrafo único. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara e as fichas digitadas e impressas, serão rubricadas pelo Secretário Executivo ou Servidor responsável.

83

**TÍTULO XIII**  
**DOS RECURSOS**

Art. 227 Os recursos contra atos decisivos do Presidente serão interpostos no prazo de 03 (três) dias, contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso não poderá ser apresentado na mesma reunião de ocorrência do fato que o ensejou;

§ 2º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar sobre a sua procedência e embasamento legal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento.

§ 3º. O parecer da Comissão acolhendo ou denegando o recurso será expresso em forma de projeto de resolução, que será submetido a apreciação plenária na reunião imediata, mediante uma única discussão e votação.

**TÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 228. Ficam prejudicados e serão arquivados os projetos de Resolução que por ventura estejam em tramitação que disponham sobre a alteração do Regimento Interno e revogados os precedentes regimentais em vigor.

Art. 229. Esta Resolução, após publicada, entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 11, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010, que "DISPOE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS"

Dores do Turvo, em 19 de dezembro de 2019.

Alex Alves Nogueira  
**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍNDICE ARTICULADO	ARTIGO (S)
-------------------	---------------

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	1º
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	2º ao 4º
DA LEGISLATURA	5º
DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS	6º
DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL	7º
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL	8º
DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA	9º ao 15
DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA MESA DIRETORA.	16 e 17
DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA	18 e 19
DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA NA MESA DIRETORA	20 a 27
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA	28
DO PLENÁRIO	29 e 30
DAS COMISSÕES EM GERAL	31
DAS COMISSÕES PERMANENTES	32 a 34
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES	35 a 44
DA COMPETÊNCIA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE	45 a 49
DAS COMISSÕES ESPECIAIS EM GERAL	50 e 51
DAS COMISSÕES PROCESSANTES	52
DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS	53 e 54
DAS COMISSÕES DE PETIÇÕES	55
DAS COMISSÕES DE DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA	56
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO	57 a 63
DAS COMISSÕES DE ÉTICA	64
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA	65 a 67
DAS INCOMPATIBILIDADES, DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR	68 e 69
DAS INFRAÇÕES ÉTICAS	71
DAS PENAS ÀS INFRAÇÕES ÉTICAS	72 a 75
DA DENÚNCIA E EXAME DE INFRAÇÕES ÉTICAS	76 a 0
DA CASSAÇÃO DO VEREADOR	81
DAS LICENÇAS E DAS VAGAS E DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE	82 e 83
DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS	84 a 87
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	88 a 90
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA	91 a 96

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	97 a 109
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	110 a 116
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES	117 a 118
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	119 a 125
DO REGIME DE URGÊNCIA	126 a 130
DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS E DA VISTA	131 e 132
DAS REUNIÕES EM GERAL	133 a 138
DAS ATAS DAS REUNIÕES	139 e 140
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS	141 a 154
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	155 a 158
DAS REUNIÕES SOLENES E OU ESPECIAIS	159 a 161
DAS REUNIÕES SECRETAS	162
DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES	163 a 166
DA DISCIPLINA DOS DEBATES	167 a 168
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	169 a 173
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	174 a 175
DO DESTAQUE E DA PREFERÊNCIA	176 e 177
DA VERIFICAÇÃO	178 e 179
DA REDAÇÃO FINAL	180 a 182
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	183 a 186
DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	187 a 195
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA	196 a 202
DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO	203
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES	204 a 205
DA QUESTÃO DE ORDEM	206
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS	207 a 211
DAS LICENÇAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	212
DAS INFORMAÇÕES	213
DOS CRIMES DE RESPONS. E DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS	214
DA ORDEM E RECINTO DO PLENÁRIO	215 a 219
DOS PRAZOS	220 a 221
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	222 a 226
DOS RECURSOS	227
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	228 a 230

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Processo Legislativo da**  
**Resolução nº 02 de 28 de novembro de 2019, que**

**“MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**DORES DO TURVO, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**contou com o apoio de**

**DR. ANDERSON COELHO PEREIRA**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**GIL ANTONIO DE CASTRO MOREIRA**

**ASSESSOR CONTÁBIL**

**RAFAELA CORDEIRO SILVA**

**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**DR. DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO**

**CONSULTOR LEGISLATIVO**

.....

**EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS**

**MASTERLEGIS CONSULTORIA ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS**  
**LTDA.**

**CNPJ: 00.851.837/0001-44**

**Site:**

**[www.masterlegis.com.br](http://www.masterlegis.com.br)**

**E-mails:**

**[masterlegis@masterlegis.com.br](mailto:masterlegis@masterlegis.com.br) - [masterlegis.masterlegis@hotmail.com](mailto:masterlegis.masterlegis@hotmail.com)**

**Monsenhor Paulo -MG**

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS